

*O Mecanismo Nacional de Prevenção
e os centros educativos*

Relatório das visitas realizadas durante o ano de 2015

*O Mecanismo Nacional de Prevenção e os
centros educativos*

Relatório das visitas realizadas durante o ano de 2015

Índice

Sumário/Abstract	6
Considerações iniciais	7
Enquadramento jurídico	9
Metodologia	13
Parte Geral – Visão global da realidade encontrada nos centros educativos	16
1. Caracterização dos jovens educandos	17
2. Instalações	22
2.1. Apreciação global	22
2.2. Condições e organização das infraestruturas	22
2.2.1. Condições de habitabilidade	22
2.2.2. Espaços destinados às atividades escolares e formativas	26
2.2.3. Zona de refeições	27
2.2.4. Zonas destinadas ao convívio e a atividades desportivas	28
2.2.5. Zonas administrativas	29
2.2.6. Enfermaria	30
2.2.7. Instalações sanitárias	30
3. Organização administrativa	32
3.1. Processos individuais dos jovens	32
3.2. Recursos humanos	33
3.3. Articulação com entidades externas	36
3.3.1. Tribunais e Ministério Público	36
3.3.2. Articulação com as unidades de saúde	37
3.3.3. Protocolos	38
4. Funcionamento dos centros educativos	40

4.1. Normas internas	40
4.2. Educação, formação e ensino	41
4.3. Saúde: o específico problema da saúde mental	47
4.4. Alimentação	54
4.5. Lazer e atividades na comunidade	55
4.6. Atuação disciplinar	56
4.7. Segurança contra incêndios ou outros riscos e acessibilidades	57
Parte Especial – Breve análise dos centros educativos	61
1. Centro Educativo da Bela Vista	62
2. Centro Educativo de Santo António	65
3. Centro Educativo do Mondego	68
4. Centro Educativo dos Olivais	71
5. Centro Educativo Navarro de Paiva	74
6. Centro Educativo Padre António Oliveira	78
Conclusões	81
Outros Índices	85
1. Índice de gráficos	85
2. Índice de quadros	86
Siglas e abreviaturas	87
Documentação anexa	88
Questionário sobre saúde mental	89
Recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção	93
Recomendação endereçada à Ministra da Justiça	94
Recomendação endereçada ao Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	102

Recomendação endereçada ao Ministro da Saúde	112
Recomendação endereçada ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura	117
Recomendação endereçada à Procuradora-Geral da República	120

Sumário

O relatório especial que ora se divulga consubstancia o retrato da realidade encontrada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP) nas suas visitas aos centros educativos existentes em Portugal. O seu objeto foi definido em momento prévio e, entre outros aspetos, contemplou a verificação das condições organizativas e das infra-estruturas dos centros educativos, o sistema de seguimento dos jovens educandos após a sua saída e os programas (psico)terapêuticos que lhes são proporcionados.

Os elementos recolhidos durante as visitas e as informações entretanto remetidas ao MNP foram trabalhadas, tendo-se analisado, sob diversos prismas, o funcionamento dos estabelecimentos que acolhem os jovens que entre os 12 e os 16 anos praticaram factos qualificados como crime e, por essa razão, estão a cumprir uma medida tutelar de internamento. Na sequência das conclusões extraídas e vertidas neste documento, o MNP procedeu à emissão autónoma de recomendações a diversas entidades, reforçando, assim, a defesa dos direitos dos jovens educandos e melhorando, em concomitância, o sistema tutelar educativo.

Abstract

This special report presents the reality found by the National Preventive Mechanism (NPM) on its visits to the Portuguese educational centres for young people. Its object, previously defined, included the analysis of organizational conditions and infra-structures of the educational centres, the follow-up of the youths after their release and the therapeutic programs which are provided to them.

The evidence gathered during the visits and information sent to the NPM were analysed in order to understand these establishments' operation. Following the conclusions draw, the NPM autonomously issued recommendations to various entities, thus strengthening the defense of the rights of young people and improving, concomitantly, the educational tutelary system.

Considerações iniciais

Na década de 80 do século passado foi adotada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Os Estados que ratificaram este instrumento jurídico estão obrigados a promover um tratamento condigno às pessoas que se encontram privadas da sua liberdade, tomando as medidas preventivas e repressoras que se revelem idóneas àquele desiderato. O curso da História mostrou, contudo, que a assunção de obrigações internacionais em prol de condições que garantam o respeito pela dignidade de quem está em reclusão não era suficiente. Por esta razão, e reconhecendo-se a necessidade de consagrar medidas adicionais para prevenir atos de tortura ou afins, foi concluído o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Com este Protocolo Facultativo foi determinada a criação, no plano nacional, de organismos autónomos e independentes para, de forma regular, realizarem visitas aos locais de detenção, reforçando-se, deste jeito, a proteção das pessoas privadas ou limitadas na sua liberdade.

A função de Mecanismo Nacional de Prevenção foi atribuída, em Portugal, ao Provedor de Justiça, por meio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de maio, na sequência da ratificação do referido Protocolo Facultativo pelo Estado português ocorrida em dezembro de 2012. Cabe, assim, ao Mecanismo Nacional de Prevenção efetuar visitas, sem aviso prévio, de modo a verificar o tratamento a que estão sujeitas as pessoas privadas de liberdade. De igual modo, aquele organismo pode, quando as circunstâncias forem merecedoras de reparo, dirigir recomendações às autoridades competentes, e, ainda, sugerir alterações às normas jurídicas vigentes ou pronunciar-se sobre iniciativas legislativas.

O início da atividade inspetiva corporizou-se com a visita ao Centro Educativo da Bela Vista, em Lisboa, por causa da transferência da população feminina que

se encontrava no Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde, entretanto encerrado. Constituiu, pois, primeira preocupação do Mecanismo Nacional de Prevenção compreender o universo detentivo de jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 21 anos que praticaram factos qualificados como crime, atenta a particular situação de dupla vulnerabilidade em que estas pessoas se encontram (uma que resulta da sua idade e, uma outra, que deriva da privação de liberdade como consequência da sua conduta mesmo estando em causa uma finalidade reeducativa).

Com a mencionada visita visou aferir-se a adaptação do espaço do local visitado às especificidades das jovens educandas, uma vez que aquele estava vocacionado para receber somente jovens do género masculino. Não obstante a prévia definição do objeto da visita, o Mecanismo Nacional de Prevenção deparou-se, no decurso daquela, com o acolhimento em centro educativo de jovens que notoriamente apresentavam perturbações do foro mental, situação que foi sinalizada e que motivou, a par das recentes alterações à Lei Tutelar Educativa, a realização de visitas a todos os centros educativos, o que veio a ocorrer durante o ano de 2015.

Enquadramento jurídico

A Lei Tutelar Educativa (LTE), aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, consagra a criação de programas terapêuticos nos centros educativos, bem como a existência de modelos de assistência psicológica aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos que praticaram factos qualificados como crime e que estão, por isso, a cumprir medida tutelar educativa (medida esta que pode ser executada até aos 21 anos de idade, momento em que a sua cessação é obrigatória)¹. Na sequência da alteração deste diploma legal, operada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro², o Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP) determinou a elaboração de um relatório temático que ilustrasse o retrato da realidade que, nos nossos dias, se vive nos centros educativos em Portugal, com particular ênfase para a problemática da saúde mental.

Os centros educativos encontram-se na dependência dos serviços de reinserção social³ e destinam-se, nos termos do artigo 145.º da LTE, «a) à execução da medida tutelar de internamento; b) à execução da medida cautelar de guarda em centro educativo; c) ao internamento para realização de perícia sobre a personalidade quando incumba aos serviços de reinserção social; [e] d) ao cumprimento da detenção», tendo como desideratos «a educação do jovem para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade»⁴.

Estes estabelecimentos funcionam, conjunta ou alternativamente, em regimes aberto, semiaberto e fechado. No regime aberto, os jovens residem no centro educativo, mas as atividades que compõem o respetivo projeto educativo pessoal são realizadas no exterior, assim como podem beneficiar de autorização de saída sem

¹ Cf. o disposto nos artigos 1.º e 5.º da LTE.

² Com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 9/2015, de 3 de março.

³ *Vide* artigo 144.º da LTE conjugado com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro, doravante referido abreviadamente como RGDCE).

⁴ *Vide* n.º 1, *in fine*, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro que aprovou a estrutura orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

acompanhamento e de passagem de períodos de férias ou fins de semana junto de determinadas pessoas⁵. Os jovens que cumprem a sua medida de internamento em centro educativo, no regime semiaberto, residem e frequentam as atividades que integram o seu projeto educativo pessoal no seio do referido estabelecimento, podendo, contudo, deste sair, em regra, devidamente acompanhados⁶. A execução de medida de internamento em centro educativo, no regime fechado, por seu turno, implica a permanência dos jovens no interior daquele e as suas saídas são sempre acompanhadas e destinam-se «ao cumprimento de obrigações judiciais, à satisfação de necessidades de saúde ou a outros motivos igualmente ponderosos e excecionais»⁷.

A aludida modificação à LTE, ocorrida em 15 de janeiro de 2015, trouxe importantes alterações na compreensão do regime jurídico tutelar educativo que tocam a execução da medida de internamento, cabendo salientar as que seguidamente se indicam:

i) Passa a fazer-se o cúmulo jurídico, nos termos da lei penal, quando for aplicada mais do que uma medida de internamento ao mesmo jovem, sem que se encontre integralmente cumprida uma delas⁸;

ii) Consagra-se como limite máximo do tempo total de duração, caso sejam aplicadas medidas de internamento cuja execução obedeça a diferentes regimes, o dobro da medida mais gravosa aplicada, cessando sempre que o jovem perfaça os 21 anos de idade⁹;

⁵ Cf. o disposto no artigo 167.º da LTE conjugado com o artigo 13.º do RGDCCE.

⁶ Cf. o disposto no artigo 168.º da LTE conjugado com o artigo 14.º do RGDCCE.

⁷ N.º 1, *in fine*, do artigo 169.º da LTE. Cf., também, o artigo 15.º do RGDCCE. Mencione-se, contudo, que o jovem pode ser judicialmente autorizado a sair do centro educativo sem acompanhamento, por tempo limitado, após proposta dos serviços de reinserção social (*vide* n.º 2 do artigo 169.º da LTE).

⁸ *Vide* o n.º 4 do artigo 8.º da LTE.

⁹ *Vide* o n.º 7 do artigo 8.º da LTE.

iii) Determina-se o alargamento do requisito formal – idade – para a aplicação da medida de internamento em regime fechado¹⁰;

iv) O limite mínimo de duração da medida de internamento cumprida nos regimes aberto e semiaberto passa de três para seis meses¹¹;

v) Procede-se ao alargamento da participação dos pais ou de outras pessoas que constituam uma referência para o jovem no âmbito da execução de todas as medidas tutelares¹²;

vi) Estende-se à execução da medida de internamento em regime fechado a possibilidade de celebração de acordos de cooperação com entidades particulares, sem fins lucrativos¹³;

vii) São introduzidos os conceitos de «período de supervisão intensiva» e de «acompanhamento pós-internamento». No tocante ao primeiro, a LTE passa a consagrar a possibilidade de, por decisão judicial, a execução da medida de internamento ser integrada por um «período de supervisão intensiva», o qual se destina a averiguar as competências entretanto adquiridas pelo jovem, assim como o modo como se refletem no seu comportamento.¹⁴ No que respeito ao segundo, não tendo havido «período de supervisão intensiva», cumpre aos serviços de reinserção social acompanhar o jovem após a cessação da sua medida de internamento em centro educativo¹⁵;

¹⁰ *Vide* alínea b), n.º 4, do artigo 17.º da LTE.

¹¹ *Vide* n.º 1 do artigo 18.º da LTE.

¹² *Vide* n.º 1 do artigo 22.º da LTE.

¹³ *Vide* n.º 1 do artigo 208.º da LTE. Acrescente-se que foram aditados a este preceito jurídico dois números (n.º 3 e n.º 4), os quais determinam que, mesmo em caso de cooperação com as entidades referidas, a responsabilidade de acompanhamento da execução da medida de internamento é sempre assegurada pelos serviços de reinserção social que designam o diretor e, se a dimensão do centro educativo justificar, um coordenador técnico.

¹⁴ *Vide* artigo 158.º-A da LTE. Sublinhe-se, ainda, que podem ser impostas ao jovem regras de conduto ou o cumprimento de obrigações durante este «período de supervisão intensiva».

¹⁵ *Vide* artigo 158.º-B da LTE. Para este efeito, prevê-se a possibilidade de criação de unidades residenciais de transição.

viii) Foi revogada a medida de internamento aos fins de semana¹⁶, com particular relevância no quotidiano dos centros educativos, contribuindo para uma maior estabilização do dia-a-dia vivido pelos jovens em execução de medidas de internamento.

¹⁶ De acordo com a alínea d) e a alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, que revogou, respetivamente, a alínea e) do artigo 145.º e o artigo 148.º da LTE, na sua versão originária.

Metodologia

Com o relatório temático que ora se divulga pretende-se, como se mencionou em momento anterior, compreender o quotidiano que se vive nos nossos centros educativos. Para esse efeito, o MNP visitou, no decurso do ano de 2015, os seis estabelecimentos que acolhem os jovens que entre os 12 e os 16 anos praticaram factos qualificados como crime e, por essa razão, estão a cumprir uma medida tutelar de internamento.

Em nome da uniformidade na recolha da informação, o objeto das referidas visitas foi definido de modo unitário e consubstanciou-se na análise de diversos aspetos, entre os quais se incluiu a verificação do confinamento espacial e temporal dos centros educativos, por sobre tudo no tocante à componente educativa e ao envolvimento de entidades terceiras (públicas e privadas) no processo de reinserção social dos jovens. Visou-se, de igual modo, perceber como se concretizam os sistemas de seguimento dos educandos, mormente após a sua saída do centro educativo. A organização administrativa — seja esta relativa aos processos individuais dos jovens ou referente aos procedimentos de recrutamento e sequente preparação dos técnicos que laboram nos centros educativos — foi um outro ponto a que o MNP dedicou a sua atenção. As condições das infraestruturas e do funcionamento dos centros educativos constituíram, do mesmo jeito, outras das matérias averiguadas, o mesmo sucedendo com os programas terapêuticos e os modelos de assistência psicológica que são proporcionados aos jovens internados.

As visitas aos centros educativos decorreram no segundo semestre do ano transato, tendo ocorrido da forma que seguidamente se indica: *i)* o Centro Educativo Navarro de Paiva foi visitado a 16 de setembro; *ii)* o Centro Educativo Padre António Oliveira foi visitado a 17 de setembro; *iii)* o Centro Educativo do Mondego foi visitado a 22 de setembro; *iv)* o Centro Educativo dos Olivais foi visitado a 23 de

setembro; *v*) o Centro Educativo de Santo António foi visitado a 28 de outubro; e *vi*) o Centro Educativo da Bela Vista foi visitado a 9 de novembro.

Entretanto, o MNP solicitou informações às direções dos centros educativos, designadamente sobre as idades e o género dos jovens internados, as suas habilitações literárias e os recursos humanos que neles laboram, assim como alguns dos documentos que são relevantes para o funcionamento dos aludidos estabelecimentos (*v.g.*, regulamento interno, projeto de intervenção educativo e projeto educativo pessoal). Os dados entretanto enviados foram objeto do respetivo tratamento estatístico, tendo, contudo, em conta a sua data de receção. Importa, por essa razão, que se esclareça, desde já, que as datas às quais se referem os elementos empíricos vertidos no presente relatório são diversas, não obstante todas pertencerem ao ano de 2015: *a*) Centro Educativo da Bela Vista — 4 de dezembro; *b*) Centro Educativo de Santo António — 16 de novembro; *c*) Centro Educativo do Mondego — 30 de setembro; *d*) Centro Educativo dos Olivais — 29 de setembro; *e*) Centro Educativo Navarro de Paiva — 18 de setembro; e *f*) Centro Educativo Padre António Oliveira — 28 de setembro.

Foi, de igual modo, elaborado um questionário¹⁷ sobre os jovens com patologias do foro mental, tipologia dos programas terapêuticos dos centros educativos e demais meios de resposta a estes problemas, o qual foi remetido aos referidos estabelecimentos e à DGRSP. As respostas dadas também foram trabalhadas e vertidas em texto e, em alguns casos, acompanhadas de representações gráficas.

No dia 17 de dezembro de 2015 decorreu uma reunião com a DGRSP, na sequência da qual se esclareceram dúvidas e se obtiveram outras informações sobre a temática dos centros educativos.

A estrutura do presente relatório desdobra-se, *grosso modo*, em duas partes. A primeira, de índole geral, que tem como fito proporcionar um retrato da globalidade dos centros educativos, incidindo sobre, entre outros, a caracterização dos jovens

¹⁷ O qual se encontra anexo ao presente relatório.

internados em cumprimento de medida tutelar educativa, as condições de habitabilidade dos espaços, formação facultada, recursos humanos das instituições e assistência médica, medicamentosa e de enfermagem. À visão genérica segue-se uma segunda parte que, por sua vez, se divide em seis pontos, tantos quantos são os centros educativos em Portugal. Nas páginas que a compõem, apresentam-se, de forma individual, diversas informações (*v.g.*, breve referência história, lotação, ocupação e regime de execução das medidas) sobre cada um dos centros educativos.

Como qualquer estudo, este relatório possui, ainda e no final, as principais conclusões que se podem extrair das condições observadas *in loco* e dos esclarecimentos que foram remetidos ao MNP, as quais motivaram, quando pertinentes, a emissão autónoma e circunstanciada de recomendações.

Parte Geral

Visão global da realidade encontrada nos centros educativos

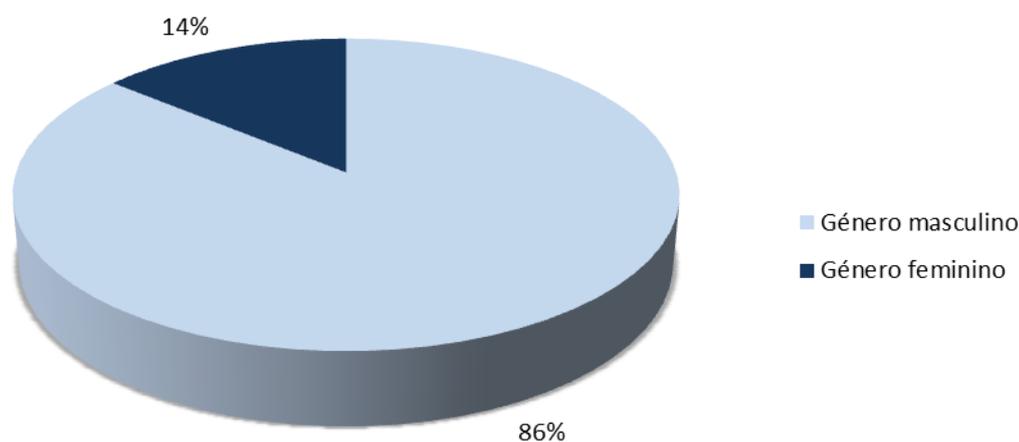
1. Caracterização dos jovens educandos

No ano de 2015 encontravam-se inseridos 150 jovens¹⁸ em centro educativo em virtude do cumprimento de medida de internamento (140 jovens) ou de medida cautelar de guarda (10 jovens).

Do universo daqueles jovens, 21 eram do género feminino (o que equivale a 14%), conforme se ilustra no seguinte gráfico, distribuídas por dois dos seis centros educativos: o de Navarro de Paiva e o da Bela Vista (este, a título meramente, transitório).

Gráfico I

Caracterização dos jovens internados quanto ao seu género



No que respeita à duração da medida tutelar de internamento aplicada, salienta-se que mais de $\frac{1}{3}$ dos jovens (51 jovens, o que corresponde a 36,4%) se encon-

¹⁸ Saliente-se que do número de jovens que estavam internados no Centro Educativo do Mondego (24), dois deles encontravam-se na situação de ausência sem autorização. Foram, contudo, objeto de análise quantitativa para efeitos do presente relatório.

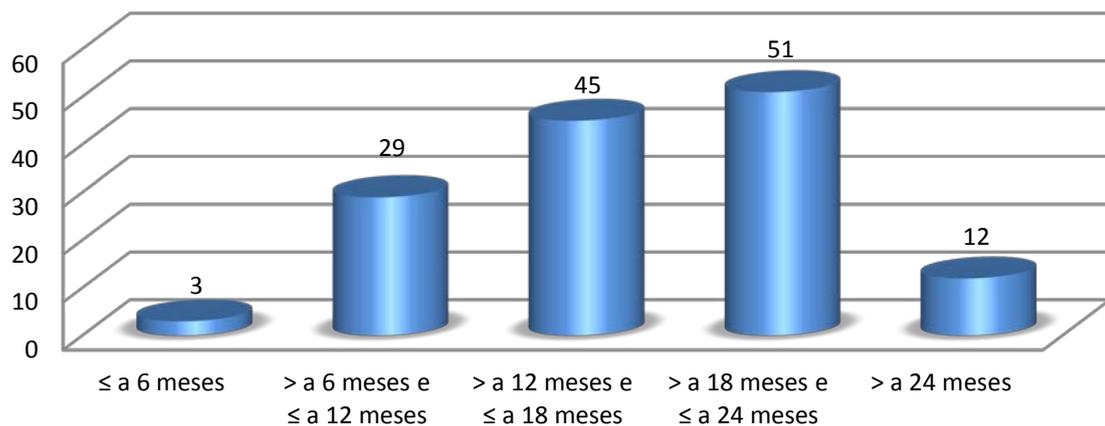
tra(va) a cumprir aquela medida por um período compreendido entre os 18 meses e os 24 meses. Cifram-se, por sua vez, em 45 os jovens (o que, em termos relativos, corresponde a 32,1%) que cumprem uma medida de internamento com duração superior a 12 meses e inferior ou igual a 18 meses. Em contraponto, refira-se que a apenas três dos 140 jovens internados foi aplicada uma medida de internamento com duração inferior ou igual a seis meses (2,1%).

A duração da medida cautelar de guarda aplicada a 10 jovens não supera, nos dados obtidos, os seis meses.

No gráfico que se segue efetua-se a distribuição dos jovens a cumprir medida de internamento em centro educativo, de acordo com a duração daquela medida.

Gráfico II

Distribuição dos jovens internados nos centros educativos
de acordo com a duração da medida que lhes foi aplicada



No tocante à repartição da idade dos 150 jovens internados, como resulta da análise do gráfico *infra*, do tratamento de dados recolhidos conclui-se que 39 jovens (correspondendo a 26%) tinham 16 anos, seguidos pelos que tinham 17 anos de idade (33 jovens, ou seja, 22%) e pelos que tinham 18 anos de idade (25 jovens, o que equivale a 16,7%). Em sentido inverso, registe-se a ausência de jovens internados com 12 (a idade mínima de aplicação do regime tutelar educativo) e 13 anos de idade.

Os dados refletidos no referido gráfico permitem que se façam diversas leituras. Uma delas prende-se, desde logo, com o número de jovens internados em centro educativo com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos — idade que o jovem tem que ter, ao momento da prática dos factos, para aplicação de medida cautelar, sem que o seu comportamento antijurídico acarrete responsabilidade penal —, número que ascende a 75 dos 150 jovens (50%).

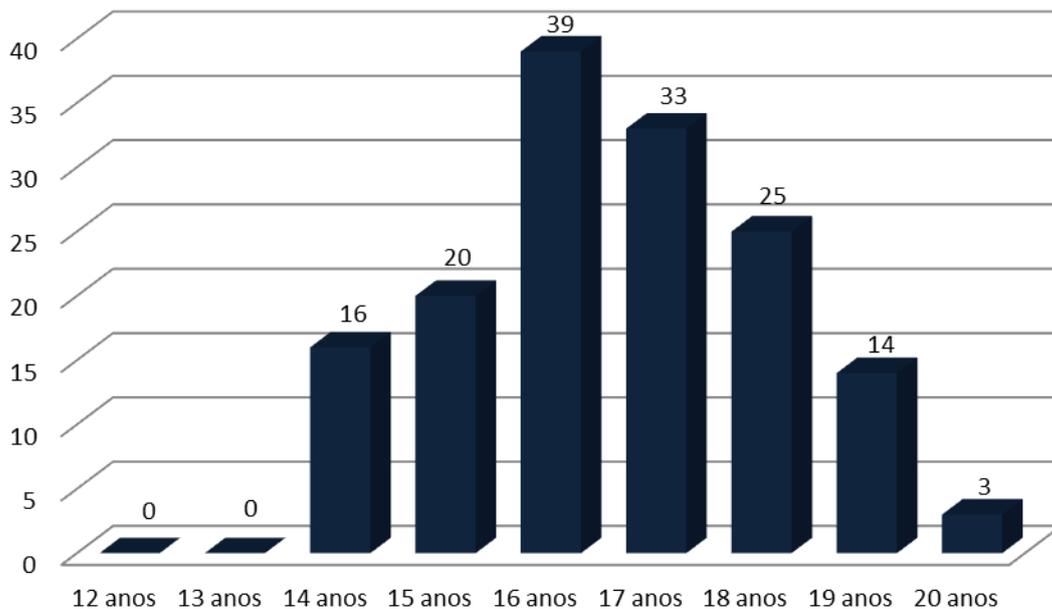
Uma outra reflexão pode fazer-se, atendendo ao número de jovens cuja idade se encontra entre o limite máximo para aplicação do regime tutelar educativo (16 anos) e a maioridade civil (18 anos). Neste caso, são 97 os jovens que têm a idade compreendida entre os 16 e os 18 anos (64,7%).

Uma terceira conclusão que se pode extrair da análise dos dados apresentados prende-se com o quantitativo de jovens que já atingiram a maioridade civil (18 anos) mas que ainda se encontram internados nos centros educativos (até aos 21 anos): 42 jovens, o que equivale a 28%.

Registe-se, ainda, que se computam em 114 (ou, em termos relativos, 76%) os jovens internados com idades compreendidas entre os 16 anos (limite máximo para que a sua responsabilidade se enquadre no regime tutelar educativo e, por isso, não no penal) e os 21 anos (idade em que cessa, obrigatoriamente, a execução de medida tutelar educativa).

Gráfico III

Caracterização dos jovens internados em função da sua idade



Assinale-se que o regime maioritário de execução da medida de internamento é o semiaberto (96 dos 140 jovens, o que representa 68,6%), conforme se pode observar no gráfico *infra*. O valor remanescente distribui-se, de modo muito próximo, entre os restantes regimes: 23 jovens no regime fechado e 21 jovens no regime aberto, representando, respetivamente, 16,4% e 15%.

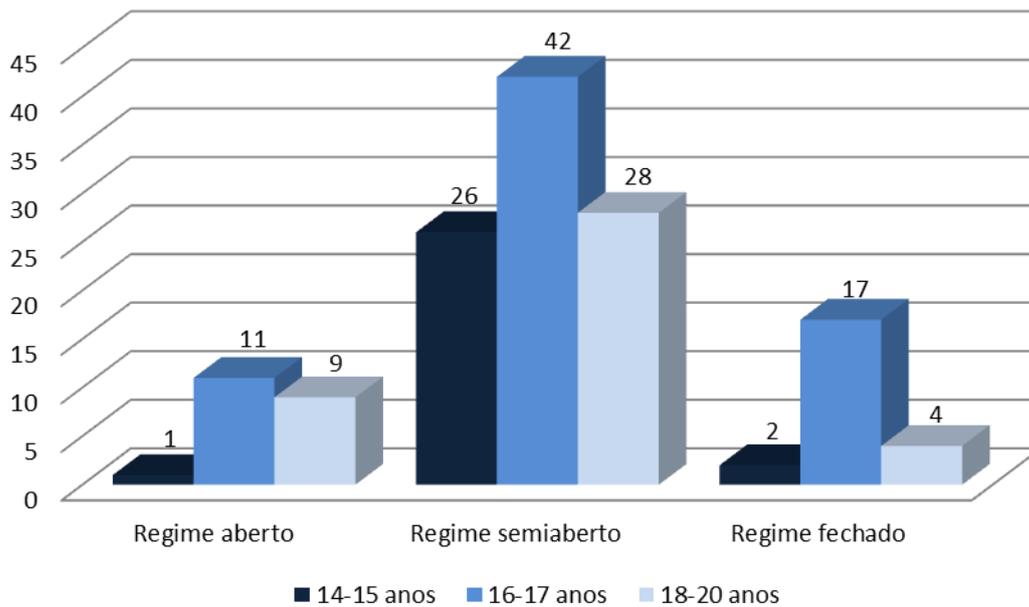
Tendo em consideração a distribuição dos jovens pelos três regimes de execução da medida de internamento de acordo com a sua idade, conclui-se, também, que a faixa etária mais representativa, em todos os regimes, é a que corresponde aos jovens com idade compreendida entre os 16 e os 17 anos (70 jovens distribuídos da seguinte forma: 11 inseridos no regime aberto, 42 no regime semiaberto e 17 no regime fechado).

Verifica-se, ainda, que, em termos relativos e no âmbito de cada regime de execução, os jovens com idades que se enquadram na faixa etária mais representati-

va (16-17 anos), correspondem, *grossa modo*, a cerca de metade de todos aqueles que cumprem medida da mesma natureza no mesmo regime (52,4% no regime aberto e 43,8% no regime semiaberto), aproximando-se dos $\frac{3}{4}$ no caso de execução de medida de internamento no regime fechado (73,9%).

Gráfico IV

Caracterização dos jovens internados em razão da faixa etária e do regime de execução da medida tutelar de internamento*



* Não se incluem, pois, na representação os 10 jovens em cumprimento de medida cautelar de guarda.

2. Instalações

2.1. *Apreciação global*

A quase totalidade dos centros educativos apresentava condições de habitabilidade adequadas, designadamente nas divisões que correspondem aos quartos, às instalações sanitárias e às salas de convívio. Ainda que em muitas situações fosse patente a vetustez dos edifícios, verificou-se que é realizada a manutenção regular das infraestruturas, promovida muitas vezes pelos próprios serviços de cada um daqueles estabelecimentos. Veja-se, a título de exemplo, o caso do trabalho desenvolvido no Centro Educativo dos Olivais, no âmbito do programa «Eco-Escolas»

As condições de higiene e de limpeza das zonas de alimentação foram, de igual modo, verificadas, bem como a conformação da iluminação, da ventilação e da conservação do mobiliário e dos equipamentos. As tarefas de limpeza e de arrumação dos quartos e das zonas comuns da unidade residencial são, em regra, realizadas pelos jovens internados, com apoio do pessoal do centro educativo. Em nenhum dos casos foi identificado fenómeno de sobrelotação dos centros educativos¹⁹.

2.2. *Condições e organização das infraestruturas*

2.2.1. *Condições de habitabilidade*

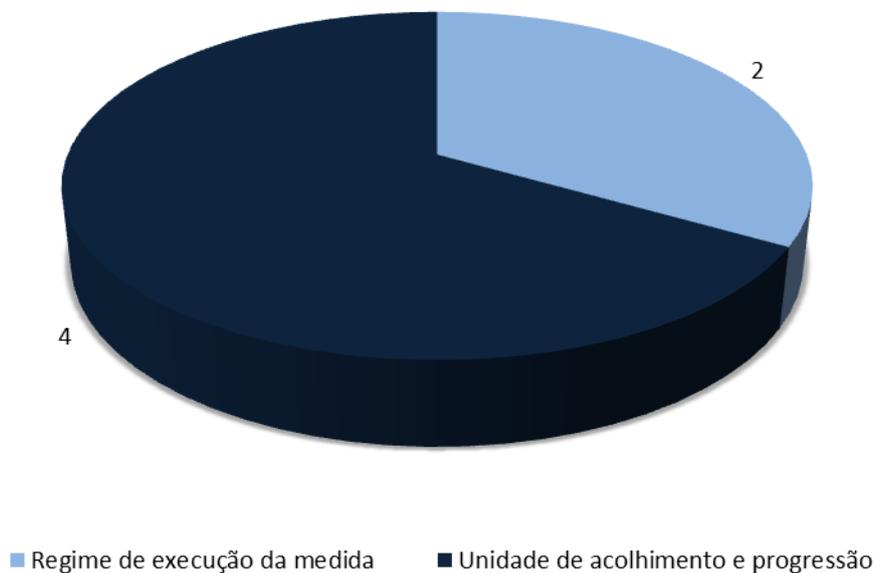
Todos os jovens estão integrados em unidades residenciais criadas pelo respetivo centro educativo, sendo-lhes atribuídos quartos individuais adaptados às ne-

¹⁹ O artigo 6.º da LTE determina o critério a que deve presidir a escolha da medida tutelar a aplicar ao jovem, assim como o respetivo regime da sua execução, dando-se primazia a medidas não privativas da liberdade. A ideia de *ultima ratio* da medida tutelar de internamento encontra-se já espelhada na nossa jurisprudência. A título de exemplo, cf. os acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa de 31 de março de 2009 (Proc. n.º 11250/2008-5) e de 21 de janeiro de 2011 (Proc. n.º 2581/09.4TQLSB.L1-5), disponíveis em www.dgsi.pt.

cessidades de internamento. As divisões estão providas de armários ou de espaços individualizados para armazenamento de roupa e de objetos pessoais.

Gráfico V

Alojamento em função das competências adquiridas



Como resulta da análise do gráfico *supra*, o aproveitamento das unidades residenciais varia, contudo, em razão da organização de cada um dos centros educativos: em quatro deles (Centros Educativos Navarro de Paiva, Padre António Oliveira, Mondego e dos Olivais), o alojamento é organizado não apenas em função do regime de execução, mas, igualmente, de acordo com as competências adquiridas pelos jovens e a progressividade demonstrada face aos objetivos propostos. O processo de acolhimento é feito por quatro fases: as duas primeiras integram-se na unidade de acolhimento — a fase 1 («integração») e a fase 2 («aquisição») —, e as últimas duas, que têm como duração mínima um terço da medida, processam-se na

unidade de progressão — a fase 3 («consolidação») e a fase 4 («autonomia») — e visam a promoção da autonomia dos jovens.

No Centro Educativo de Santo António e no Centro Educativo da Bela Vista, todavia, a disposição das unidades residenciais faz-se, primacialmente, de acordo com os regimes de execução da medida de internamento (que são, recorde-se, aberto, semiaberto, fechado, melhor discriminados nos artigos 13.º a 15.º do RGDCE), ainda que os jovens possam estar inseridos em uma das fases pré-determinadas acima descritas.

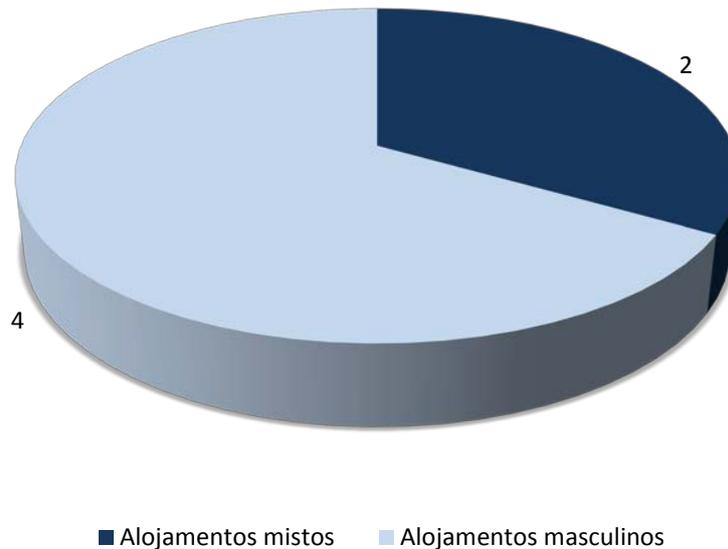
Apenas em duas situações – no Centro Educativo Navarro de Paiva e, de jeito aparentemente transitório, no Centro Educativo da Bela Vista – a tipologia de alojamento é mista, conforme se ilustra no gráfico *infra*. No caso do Centro Educativo Navarro de Paiva, não foram identificados especiais elementos diferenciadores suscetíveis de traduzir as «particularidades de género» (*v.g.*, logística afeta às necessidades diárias próprias)²⁰. No Centro Educativo da Bela Vista, por seu turno, e na sequência de prévia intervenção do MNP²¹, registou-se o empenho da direção em proceder à adaptação gradual das instalações destinadas às jovens, desde logo com a intervenção levada a cabo nos sanitários, assim como com a aquisição de equipamentos próprios para recém-nascidos.

²⁰ Recorde-se que esta situação mereceu especial referência por parte do Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos, durante a semana da dignidade e justiça para detidos, integrada na comemoração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aí se concluindo que os espaços e organizações destinadas a jovens em conflito com a lei eram primacialmente desenhados para rapazes. Cf., pois, o ponto 9.5. do *Guia para a Reforma Legislativa da Justiça Juvenil*, publicado em maio de 2011, pela UNICEF, disponível em http://www.unicef.org/search/search.php?querysting_en=juvenile+justice+legislative+justice+reform+guide&hits=&type=&navigation=&Go.x=0&Go.y=0.

²¹ Cf. a Recomendação n.º 1/2015/MNP, formulada pelo MNP, relativamente ao aperfeiçoamento das condições de alojamento da população feminina naquele centro educativo. Cf. *Relatório à Assembleia da República 2015. Mecanismo Nacional de Prevenção*, pp. 84-86, disponível em http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/Rel_AR_Mecanismo_2015.pdf.

Gráfico VI

Alojamento em função do género



Foram, da mesma forma, analisadas as condições dos espaços destinados ao cumprimento de medida de contenção de isolamento cautelares, tendo-se considerado que, em geral, as mesmas são adequadas. Excetuam-se, porém, duas situações: a do Centro Educativo Padre António Oliveira que apresenta escassa salubridade e deficientes condições de ventilação, circunstância que deverá merecer particular atenção na medida que — como foi informado — aquele espaço não é apenas utilizado para fazer face às situações pontuais de indisciplina ou descompensação grave por parte dos jovens mas, também, para receber, durante as primeiras horas, cada jovem que chega ao centro educativo; e a do Centro Educativo da Bela Vista, em que se verificou a existência de quarto de isolamento sem sanitários²².

²² Neste caso, e atendendo à existência de divisão alternativa objeto de intervenção recente, será de ponderar a deslocalização da sobredita valência para um outro espaço.

2.2.2. Espaços destinados às atividades escolares e formativas

Todos os centros educativos dispõem, independentemente do seu regime de funcionamento, de espaços próprios destinados à realização das atividades escolares, educativas ou de formação.

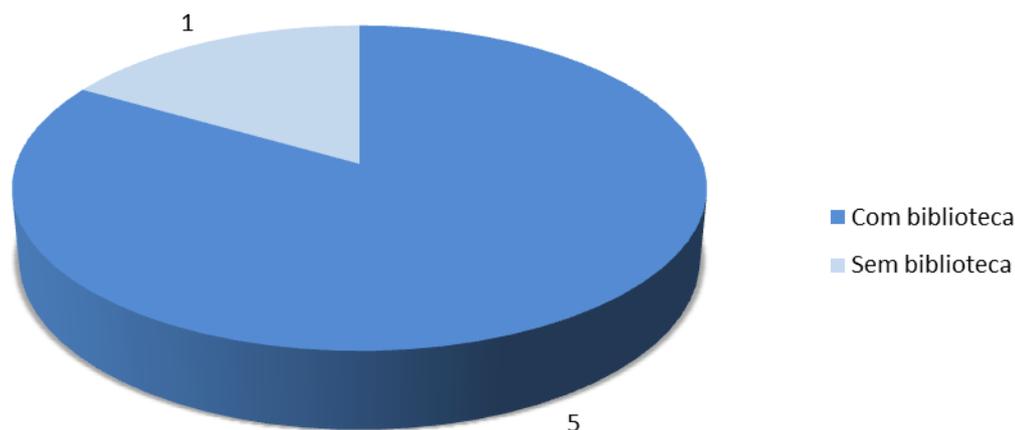
As características das salas de aula – designadamente as suas dimensões, a iluminação e o arejamento – revelam-se adequadas à sua finalidade, estando, de igual modo, adaptadas ao quantitativo de alunos inscritos e autonomizadas em função dos cursos que ali são lecionados. Os materiais disponibilizados aos jovens internos possibilitam a prossecução dos seus projetos educativos pessoais. Em três dos centros educativos (Mondego, Padre António Oliveira e Olivais) foi possível verificar que algumas das salas de aula estão devidamente equipadas para a lecionação de Tecnologias de Informação e Comunicação. Os espaços destinados à informática mostraram-se igualmente amplos e bem apetrechados, ainda que, em algumas situações, os equipamentos fossem compreensivelmente datados. A utilização e o acesso aos computadores fazem-se de uma forma restrita, mediante horário pré-definido, ou como modo de premiar o comportamento do jovem.

No tocante à realização de atividades laborais ou formativas, estas têm lugar também no interior dos próprios centros educativos, tendo sido identificadas, em quatro deles, zonas de oficina criadas para a efetivação de trabalhos de carpintaria, de marcenaria ou de serralharia (são os casos dos Centros Educativos Padre António Oliveira, do Mondego, dos Olivais e de Santo António).

Como se lê no gráfico *infra*, apenas em uma situação se verificou que a não existência de biblioteca: trata-se do Centro Educativo Padre António Oliveira. Sublinhe-se que os espaços de consulta de livros ali existentes revelam-se, em regra, providos de poucos recursos ou funcionando em zonas não utilizadas somente para aquele efeito.

Gráfico VII

Existência de biblioteca



2.2.3. Zona de refeições

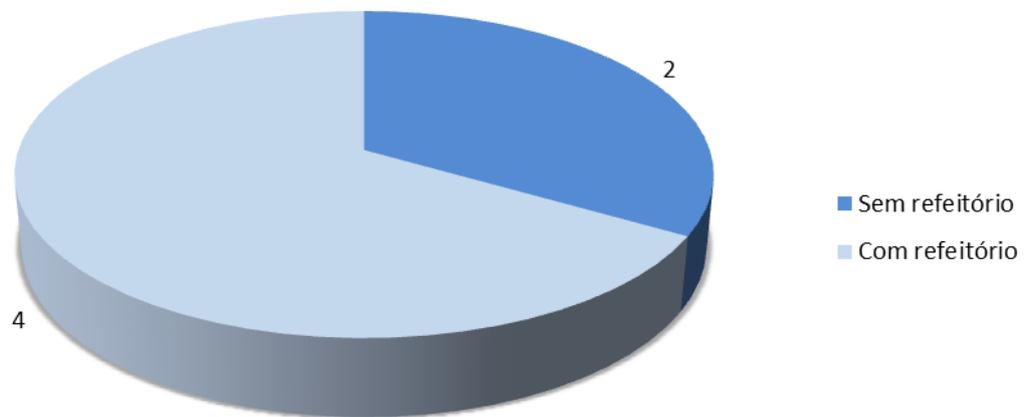
As refeições são tomadas, via de regra, em espaços integrados nas unidades residenciais de cada um dos centros educativos, com condições propícias ao convívio e à socialização dos jovens. Note-se, contudo, que em duas situações não foi identificado espaço próprio destinado a refeitório: um no Centro Educativo dos Olivais e o outro no Centro Educativo Navarro de Paiva, designadamente na Unidade de Acolhimento pertencente ao género masculino. Em ambos os casos, a sala de lazer é utilizada para este efeito, adaptando-se àquela finalidade.

As áreas revelaram-se amplas e dotadas de boa iluminação natural, muitas vezes, associadas a uma cozinha ou zona de apoio, onde são servidas as refeições. É o que sucede no Centro Educativo Navarro de Paiva ou no Centro Educativo Padre António Oliveira.

Os alimentos já confeccionados são transportados da cozinha em recipientes bem acondicionados, o que permite manter uma temperatura razoável.

Gráfico VIII

Existência de refeitório



2.2.4. Zonas destinadas ao convívio e a atividades desportivas

Todos os centros educativos disponibilizam áreas de lazer propícias ao convívio entre os jovens e ao contacto com os familiares, normalmente localizadas em cada uma das unidades residenciais. Apenas no Centro Educativo dos Olivais e no Centro Educativo Navarro de Paiva não existe separação, como se mencionou anteriormente, entre a zona de refeições e o espaço de lazer, julgando-se premente a ponderação da criação de uma sala de visitas, destinada, antes de mais, à confraternização entre os jovens.

A prática desportiva é, por seu turno, realizada em recintos exteriores e interiores, evidenciando-se uma ampla diversidade de recintos colocados à disposição dos jovens. Registe-se, contudo, que os centros educativos com alojamento misto (Centro Educativo Navarro de Paiva e Centro Educativo da Bela Vista) não dispõem de instalações desportivas em regime de utilização exclusiva à população feminina, afigurando-se tal opção merecedora de reparo em função do parque de recreio ali existente e de alguns constrangimentos de acesso identificados. Além disso, verificou-se que, no Centro Educativo dos Olivais, os jovens com medida de internamento executada em regime fechado não podem aceder às instalações desportivas no exterior, apenas frequentando o pavilhão localizado no quarto piso do estabelecimento.

2.2.5. Zonas administrativas

O centro educativo é composto, nos termos do disposto no artigo 131.º do RGDCE, por dois serviços: o do sector técnico-pedagógico e o do sector administrativo. Este último, cuja direção cabe ao diretor do estabelecimento ou ao seu subdiretor, havendo, para esse efeito, delegação de competências, tem por missão o desenvolvimento das funções organizacionais e de gestão dos recursos afetos ao centro educativo. O espaço destinado aos serviços administrativos divide-se, por isso, nas seções necessárias à gestão dos meios humanos, financeiros e materiais²³.

As zonas administrativas dos centros educativos — onde, por norma, se guardam os processos individuais dos jovens — não são merecedoras de qualquer reparo, seja pelas suas condições materiais, seja pelos equipamentos utilizados que, em regra, se mostram adequados à realidade de cada um daqueles estabelecimentos.

²³ *Vide* artigo 138.º do RGDCE.

2.2.6. Enfermaria

A partir do mês de junho de 2015, a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais passou a garantir a colaboração, em mais do que um dia por semana (*v.g.*, três ou quatro vezes por semana), de um profissional de enfermagem em todos os centros educativos.

As unidades residenciais são servidas por um único gabinete, com exceção do Centro Educativo do Mondego onde existem dois. Neste local é armazenado o *dosier* clínico dos jovens, o qual contém a respetiva informação clínica, que o acompanha em caso de transferência para outro centro educativo²⁴. Naquele lugar é, também, guardada a medicação, tendo sido verificada a existência de condições de segurança e de acondicionamento dos utensílios e produtos adequadas, assim como as de iluminação e de ventilação.

2.2.7. Instalações sanitárias

As instalações sanitárias dos centros educativos, em geral, apresentam uma adequada manutenção e iluminação, sendo, como já se disse, desempenhadas pelos jovens as tarefas de limpeza. Em regra, as unidades residenciais dispõem de sanitários comuns (em número de dois) dotados de chuveiro, cuja utilização obedece a um regime de rotatividade e de acordo com um horário pré-definido. Não foram identificados problemas quanto à temperatura da água, o que se deve à existência de caldeira nos centros educativos.

Saliente-se, todavia, que na unidade residencial masculina, em regime semiaberto, do Centro Educativo da Bela Vista e na unidade de acolhimento situada no primeiro andar do Centro Educativo Padre António Oliveira, as instalações sanitárias não possuem boas condições de ventilação.

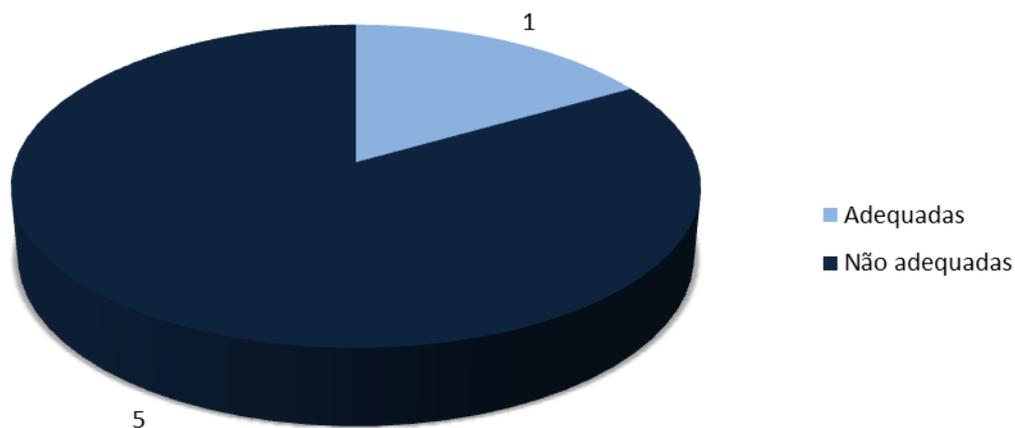
²⁴ *Vide*, a este propósito, o artigo 57.º do RGDCE.

No Centro Educativo Navarro de Paiva, por sua vez e como se frisou, os sanitários não estão adaptados à população feminina.

No tocante à adaptação das instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida, apenas as encontramos em um centro educativo: o de Santo António (veja-se o gráfico *infra*).

Gráfico IX

Adequação das instalações sanitárias a pessoas com mobilidade reduzida



3. Organização administrativa

3.1. Processos individuais dos jovens

A permanência de um jovem em um centro educativo determina a organização de um processo individual que o acompanha durante o cumprimento da medida que lhe foi aplicada²⁵. Em regra, existe apenas um processo por cada jovem, mas, em caso de cumprimento concomitante de uma medida tutelar educativa e de uma medida penal, são dois os processos sobre o jovem, os quais estão apensados²⁶.

Os processos individuais mantêm uma estrutura uniformizada, de acordo com diretivas emanadas dos serviços centrais, e deles fazem parte: a) A evolução do seu processo educativo (contendo os certificados de habilitações escolares e profissionais) e da situação jurídica; b) O registo de medidas disciplinares; c) O registo de avaliação das saídas autorizadas; d) A anotação de saídas não autorizadas; e) Uma conta corrente dos proventos e despesas do educando; f) Os elementos de identificação da conta bancária do jovem; g) O auto de entrega dos objetos e bens pessoais entregues à entrada; e h) cópia dos documentos pessoais do jovem.

Importa notar que, no tocante à gestão da conta bancária do jovem, «onde serão obrigatoriamente depositadas as quantias respeitantes ao fundo de reserva e outras que não se destinem ao seu gasto imediato»²⁷, não foram identificados procedimentos que, à partida, merecem reparo.

O acesso à informação contida no *dossier* individual é reservado, estando, por isso, limitado a um conjunto de entidades e pessoas previstas na lei²⁸.

Para além do *dossier* individual, o jovem titula, ainda e como se disse, um processo clínico, organizado, em regra, pelos profissionais de enfermagem, o qual pode,

²⁵ Vide n.º 1 e n.º 2 do artigo 132.º da LTE e n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do RGDCE.

²⁶ Vide n.º 3 do artigo 24.º do RGDCE.

²⁷ N.º 1 do artigo 68.º do RGDCE.

²⁸ Cf. o n.º 3 do artigo 24.º do RGDCE.

após a cessação da medida de internamento, ser remetido ao médico assistente, desde que o seja pedido pelo jovem ou seu representante legal²⁹.

3.2. Recursos humanos

A orgânica dos centros educativos é, de acordo com o artigo 126.º do RGDCE, constituída pelo diretor³⁰ e pelo conselho pedagógico³¹.

A organização dos centros educativos privilegia a especialização tendencial do sector técnico-pedagógico, disposto em duas equipas, reforçando-se o modelo de laboração contínua com a exigência de permanência de técnicos superiores e de dirigentes ou coordenadores em regime de exclusividade, sublinhando-se a formação e o modo de desempenho dos profissionais enquanto modelos de identificação dos jovens.

Comece-se por destacar que, sem exceção, todos os centros educativos têm uma direção técnica que é assegurada por um elemento com formação técnica ou académica adequada (em regra, na área da psicologia), sendo as respetivas funções exercidas a tempo inteiro. Sublinha-se também a especial aptidão e motivação identificadas nos elementos que integram os quadros técnicos dos centros educativos, circunstancialismo potenciador de dinâmicas interpessoais positivas com os jovens.

O mapa de pessoal de cada uma das instituições visitadas revelou-se diversificado em função das finalidades educativas propostas, sendo assinalável o quantitativo de colaboradores externos que, em regra, participa na concretização dos projetos educativos das referidas instituições. Aliás, a LTE prevê que «[a] vida nos centros educativos deve (...) favorecer[r] os vínculos sociais, o contacto com os familiares e

²⁹ Cf. N.º 5 do artigo 57.º da RGDCE.

³⁰ Cf. Artigo 127.º do RGDCE conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

³¹ Cf. Artigos 128.º a 130.º do RGDCE.

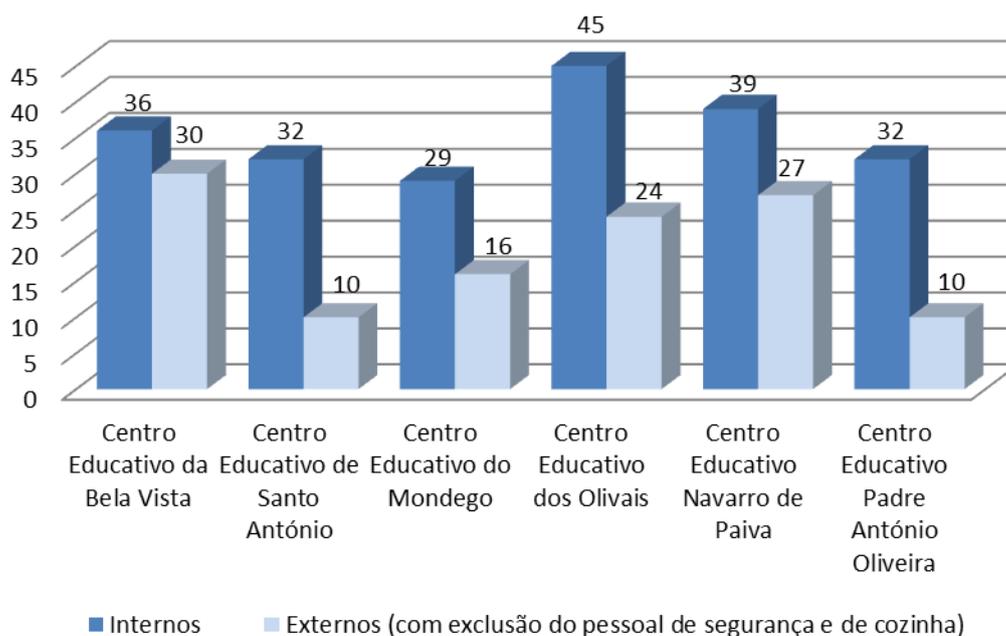
amigos e a colaboração e participação das entidades públicas ou particulares no processo educativo e de reinserção social.»³²

Refira-se, contudo, que o Centro Educativo do Mondego não conta com a colaboração de psicólogo.

O gráfico que, de seguida, se apresenta mostra a distribuição dos recursos humanos por cada centro educativo.

Gráfico X

Distribuição de recursos humanos por centro educativo



Ainda que não tenham sido identificadas dificuldades relativas à afetação de recursos humanos de nível superior, verificou-se que, de um jeito sistemático, os processos de recrutamento e de seleção de quadros especializados, designadamente de técnicos profissionais de reinserção social, são morosos. Estes constrangimentos vêm impedindo a adequada e necessária dotação de recursos humanos, aos quais é solicitada que, em regime de rotatividade, seja assegurada a presença contínua diária junto dos jovens. Também as dificuldades advenientes do alargamento dos períodos

³² N.º 2 do artigo 159.º da LTE. Cf., ainda, o n.º 1 do artigo 38.º do RGDCE.

de trabalho foram registadas com particular acuidade. Registe-se uma apreciação positiva para a circunstância de, a generalidade dos centros educativos, proporcionar a formação regular e específica, a qual é complementada pelos serviços centrais.

No âmbito de reunião de trabalho realizada com a DGRSP, foi transmitida a organização de procedimento concursal (já finalizado) para contratação pública de 28 técnicos profissionais de reinserção social. A este quantitativo somar-se-á a admissão de outros 36 profissionais, para reforço das equipas que efetivarão no terreno o modelo de supervisão intensiva e a composição das duas futuras unidades residenciais.

Relativamente à duração do trabalho, a DGRSP transmitiu que estaria em equação a proposta de criação da carreira especial de Técnico Profissional de Reinserção Social, na medida em que as diversas dificuldades inerentes ao regime de contratação das carreiras gerais (*v.g.*, limite de idade, especificidades de género, aptidão psicológica, requisitos físicos) vêm obstaculizando o desempenho cabal das funções atribuídas no terreno.

O quadro que se segue esquematiza a relação quantitativa que, em cada centro educativo, se estabelece entre os técnicos de reinserção social e os jovens que neles se encontram a cumprir a sua medida tutelar educativa.

Quadro I

Número de técnicos* por centro educativo

Instituição	TSRS	TPRS	Ocupação* ¹
Centro Educativo da Bela Vista	6	20	30
Centro Educativo de Santo António	3	16	23
Centro Educativo do Mondego	4	23	24
Centro Educativo dos Olivais	6	25	22
Centro Educativo Navarro de Paiva	5	21	33
Centro Educativo Padre António Oliveira	3	14	18

TSRS – Técnico superior de reinserção social TPRS – Técnico profissional de reinserção social

* Nos dados que se seguem não se computam os diretores e coordenadores de cada centro educativo.

*¹ A data da ocupação do centro educativo é a da receção da documentação solicitada.

3.3. Articulação com entidades externas

3.3.1. Tribunais e Ministério Público

O jovem que se encontra a cumprir uma medida restritiva da sua liberdade em centro educativo preserva na sua esfera jurídica os direitos e deveres compatíveis com essa particular situação³³. No leque dos direitos que assistem ao jovem encontra-se o de manter contactos com o exterior. Em alguns desses casos, tais contactos consubstanciam-se na realização de visitas por parte dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público³⁴. Em todos os centros educativos foi aferido o exercício do direito dos jovens em contactar, por qualquer meio, o magistrado judicial com jurisdição no processo, o magistrado do Ministério Público e o seu defensor, mostrando-se salvaguardada a privacidade das comunicações.

O referido direito do jovem encontra uma correlativa obrigação por parte das entidades referidas, conforme o disposto na alínea h), n.º 2, do artigo 39.º e alínea f), n.º 1, do artigo 40.º, ambos da LTE. Nas visitas realizadas foi transmitido que, em geral, existem contactos por parte dos tribunais e do Ministério Público, ainda que estes nem sempre se efetuem com a assiduidade desejável. A articulação é feita, muitas vezes, por interlocutores a quem incumbe estabelecer e manter contacto com as direções dos centros educativos, designadamente, no sentido de esclarecer dúvidas quanto ao cumprimento das medidas tutelares. Mencione-se, contudo, que no Centro Educativo Navarro de Paiva e no Centro Educativo dos Olivais, os elementos recolhidos permitiriam concluir a ausência de visitas presenciais regulares por parte dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público.

³³ Vide artigos 2.º e 4.º do RGDCE e n.º 1 e n.º 2 do artigo 171.º da LTE.

³⁴ Vide alínea j), n.º 3, do artigo 173.º da LTE e n.º 1 do artigo 47.º do RGDCE.

3.3.2. *Articulação com as unidades de saúde*

Os centros educativos revelaram manter boa articulação com as unidades de saúde da respetiva área de residência, possibilitando que os jovens sejam atendidos em tempo útil (em última instância, mediante consulta externa) e até, em alguns casos, de forma prioritária, ainda que sem agendamento prévio.

Em regra, após a receção do jovem, o centro educativo, no prazo máximo de oito dias, providencia pela sua inscrição junto da unidade de saúde territorialmente competente, com vista à obtenção do cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde. A marcação de consultas, de exames complementares de diagnóstico, de tratamentos e de outras ações médicas prescritas é assegurada pelos elementos da equipa técnica. Refira-se, neste particular ponto, a especial colaboração existente entre o Centro Educativo Navarro de Paiva e a Unidade Operativa de Saúde de Sete Rios, no âmbito do projeto especial «Aparece», a qual permite conferir precedência às solicitações dos jovens em prazo útil.

No tocante aos Centros Educativos do Mondego e dos Olivais, concluiu-se que os jovens ali institucionalizados não tinham médico de família atribuído³⁵, sendo que, no primeiro caso, foram reveladas especiais dificuldades na marcação de consultas de especialidade.

O quadro *infra* reflete a articulação entre cada centro educativo e a respetiva unidade de saúde, designadamente quanto à atribuição de médico de família, à possibilidade de os jovens educandos beneficiarem do atendimento prioritário e do recurso a consultas de especialidade.

³⁵ O que sucede em virtude da generalizada insuficiência de médicos e da reorganização dos serviços de saúde da área geográfica.

Quadro II

Articulação com as unidades de saúde

Instituição	MF	AP	CE
Centro Educativo da Bela Vista	✓	✗	✓
Centro Educativo de Santo António	✓	✓	✓
Centro Educativo do Mondego	✗	✗	✗
Centro Educativo dos Olivais	✗	✗	✓
Centro Educativo Navarro de Paiva	✓	✓	✓
Centro Educativo Padre António Oliveira	✓	✗	✓

MF – Médico de família AP – Atendimento Prioritário CE – Consultas de especialidade
✓ - existência ✗ - inexistência

3.3.3. Protocolos

O quotidiano dos centros educativos é, de uma maneira geral, pautado pela participação de entidades públicas e privadas, as quais contribuem para que a vivência institucional dos jovens se aproxime da vida em comunidade. Desde pequenas intervenções de pintura ou arranjo estético dos edifícios³⁶ até à remodelação integral dos respetivos parques de jogos³⁷, pode dizer-se que é relativamente consensual a efetivação de gestos de generosidade provenientes da sociedade civil.

Duas reflexões podem, ainda assim, tecer-se sobre o assunto em questão. A primeira prende-se com a dificuldade que os centros educativos em regime fechado têm em estabelecer de uma rede de operacionalização no exterior. Se, por um lado, tal circunstância se revela compreensível em face da segurança acrescida que aquele regime impõe, por outro lado, não se anteveem razões para que existam constrangimentos por parte da direção dos centros educativos no sentido de estabelecer procedimentos de articulação com entidades específicas, tendo em vista a prossecução

³⁶ Como foi notado no Centro Educativo da Bela Vista.

³⁷ É o caso do Centro Educativo Padre António Oliveira.

do projeto educativo pessoal do jovem, mormente na área da saúde, da educação e da animação desportiva e cultural. Com exceção do Centro Educativo Navarro de Paiva³⁸, a atuação concertada não se revela objeto de colaboração mediante a celebração de protocolos com os restantes parceiros, sendo a saúde um caso paradigmático, uma vez que o agendamento de consultas ou a priorização de atendimento aos jovens justificará um tratamento particular e mais formalizado, não obstante a flexibilidade que, não raras vezes, concretamente se encontra.

A segunda reflexão, por seu turno, prende-se com a especial sensibilidade com que o momento da saída e a conseqüente autonomização implicam para o jovem. É, pois, de todo premente a ponderação, por parte dos serviços centrais, da celebração de protocolos com algumas das entidades que viabilizem alternativas profissionais e uma efetiva reinserção na comunidade. Saliente-se, a este propósito, a concretização do Projeto «Johnson» no Centro Educativo Padre António Oliveira, destinado a jovens em cumprimento de medida de internamento e oriundos da zona da Amadora-Sintra, os quais são acompanhados após a saída.

³⁸ Este centro educativo intervém no projeto «Aparece», em articulação com a unidade de saúde da área de residência.

4. Funcionamento dos centros educativos

4.1. Normas internas

Nos termos do disposto no artigo 163.º da LTE, conjugado com o artigo 18.º do RGDCE, impõe-se a obrigatoriedade de existência de um regulamento interno em cada um dos centros educativos.

No âmbito das visitas realizadas, verificou-se que todos os estabelecimentos cumprem a referida obrigação, possuindo, desta forma, um conjunto de normas que disciplinam a organização e o funcionamento do centro educativo, promovendo assim uma pacífica convivência entre todos os que partilham aquele espaço e permitindo, também, a efetivação do respetivo projeto de intervenção educativo.

Da análise da documentação facultada pelos centros educativos resulta a existência de um modelo uniformizado e aprovado pelos serviços centrais.

Dos diversos regulamentos constavam as seguintes matérias: a) horários e regimes de funcionamento; b) receção, acolhimento e saída dos educandos; c) saídas não autorizadas; d) exercício do direito de visitas; e) atribuição de prémios a educandos; f) contactos com o defensor e outras comunicações com o exterior; g) fornecimento de roupas, calçado e artigos de higiene pessoal, bem como guarda e entrega de objetos e valores pessoais; h) manutenção de objetos pessoais por parte do educando; i) regras de contacto dos jovens com a direção; j) alimentação, higiene e segurança; k) utilização de espaços; e l) exercício do direito de reclamação.

Os regulamentos internos apreciados especificavam invariavelmente as normas de funcionamento gerais aplicáveis a cada unidade residencial diferenciada.

Atenta a disposição legal³⁹ que determina que o diretor do centro educativo diligencie pela divulgação interna do regulamento interno, zelando pelo seu integral cumprimento, verificou-se que, em regra, os jovens mantinham um exemplar do regulamento interno nos seus quartos. Mais se apurou que, aquando da entrada no

³⁹ Cf. o n.º 2 do artigo 19.º do RGDCE.

centro educativo, o jovem, os pais, os representante legal ou quem detenha a guarda de facto (quando presentes) são informados sobre as respetivas normas de funcionamento, plasmadas no regulamento interno, com enfoque para explicação da existência de direitos e deveres de ambos, constante do «Guia de Direitos e Deveres».

Foi, ainda, verificado que em todos os centros educativos existe livro de reclamações com o respetivo procedimento devidamente previsto e concretizado.

4.2. Educação, formação e ensino

Nos termos do disposto no artigo 162.º da LTE:

«Cada centro dispõe de projeto de intervenção educativo próprio que deve permitir a programação faseada e progressiva da intervenção, diferenciando os objetivos a realizar em cada fase e o respetivo sistema de reforços positivos e negativos, dentro dos limites fixados pelo regulamento geral e de harmonia com o regulamento interno.»⁴⁰

O referido projeto apresenta-se, assim, como um instrumento basilar na organização da intervenção educativa que se realiza em centro educativo.

Da análise dos seis projetos de intervenção educativos pode extrair-se a sistematização e a uniformidade de linhas de atuação ancoradas em quatro princípios-chave: *i)* a responsabilização do jovem; *ii)* o internamento como oportunidade de mudança; *iii)* o modelo sistémico; e *iv)* a relação como motor da mudança.

A (re)educação do jovem para o direito constitui a finalidade que preside à aplicação das medidas tutelares educativas. Pretende-se que o jovem possa compreender e interiorizar os princípios e as regras jurídicas fundamentais, estruturantes da comunidade em que se encontra inserido, e que fomentem o seu desenvolvimento pessoal, norteado pelos valores da liberdade e da responsabilidade.

À vez, a efetivação do projeto educativo pessoal centra-se no jovem e na ideia de que este é sujeito de direitos⁴¹ e de deveres, e deve ser elaborado «tendo em

⁴⁰ Cf., também, o artigo 17.º do RGDCE.

⁴¹ Cf. alínea b), n.º 3, do artigo 171.º da LTE.

conta o regime e [a] duração da medida, bem como as suas particulares motivações, necessidades educativas e de reinserção social»⁴².

O desenho do projeto educativo pessoal que visa a (re)educação do jovem — e a sua conseqüente reinserção social — tem de refletir a influência que este recebe da sua família e da envolvência social em que está inserido, o que justifica que «os pais, o representante legal ou a pessoa que detenha a guarda de facto do educando dev[a]m ser ouvidos relativamente à preparação, modificação e execução do projeto educativo pessoal»⁴³.

Em todos os casos apreciados foi, pois, identificada a participação dos familiares na elaboração do projeto educativo do jovem, destacando-se, neste ponto, a atuação desencadeada pelos Centros Educativos de Santo António, dos Olivais e do Mondego.

O projeto educativo pessoal constitui um instrumento essencial de planeamento da intervenção do Estado, da comunidade e da família na prossecução da finalidade de educar o jovem para o direito e de promover a sua inserção comunitária. Contando com a participação ativa do jovem na sua elaboração, e vinculado ao que se encontra determinado na decisão judicial, este projeto deve estabelecer, em termos precisos e concretos, o modo como será desenvolvida a intervenção tutelar educativa, designadamente através da fixação de objetivos a alcançar durante a execução da medida, assim como os meios e os recursos necessários à sua concretização.

Os projetos educativos pessoais analisados espelhavam no seu conteúdo o que se encontra previsto no artigo 164.º da LTE, permitindo, desse jeito, que o jovem e o centro educativo acompanhem e avaliem a sua evolução.

Neste contexto enquadra-se a tutoria, a qual se baseia em um entrevista reali-

⁴² N.º 1, *in fine*, do artigo 164.º da LTE.

⁴³ N.º 3 do artigo 21.º do RGDCÉ. Sublinhe-se que, conjugando esta norma com a alínea c) do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 51.º, ambos do RGDCÉ, a participação das pessoas *supra* elencadas é essencial para a efetiva concretização e desenvolvimento do projeto educativo pessoal de cada jovem.

zada pelo técnico superior de reinserção social⁴⁴ que foi designado como tutor do jovem educando e que se efetua a cada 15 dias (no mínimo). A tutoria revela-se um importante instrumento para acompanhar o percurso do jovem internado, aconselhando-o quando necessário, e, em consequência, prepará-lo para o momento em que sairá do centro educativo, retornando ao seu contexto familiar e social.

O desenvolvimento do projeto educativo pessoal pode — no sentido de alcançar a respetiva reintegração, conjunta ou alternativamente, escolar, formativa e profissional — ainda contar com a colaboração de diversas estruturas comunitárias existentes, como sejam os estabelecimentos de ensino, o Instituto de Emprego e Formação Profissional e os Centros de Formação.

Em plano complementar à tutoria, os técnicos organizam reuniões de aconselhamento, abrangendo aspetos transversais ao projeto educativo pessoal tendentes à mudança do comportamento delincente em contexto de grupo.

Neste contexto enquadram-se diversos programas de satisfação de necessidades educativas específicas associadas ao comportamento delincente⁴⁵, levados a cabo pelos centros educativos — com destaque para a multidisciplinariedade demonstrada pelo Centro Educativo de Santo António —, podendo salientar-se os seguintes: *i*) «GPS25 – Gerar Percursos Sociais» – intervenção no comportamento delincente, tendo em vista o alcance de uma postura social consentânea com as normas sociais vigentes; *ii*) «ERECC – Estratégias de Regulação Emocional e de Controlo da Cólera» – intervenção grupal que pretende ajudar a diminuir a ativação da cólera em jovens agressivos, levando a uma postura de autocontrolo; *iii*) «ERC – Estimular Recursos Cognitivos» – desenvolvimento de competências cognitivas,

⁴⁴ Ao qual é atribuído o quotidiano de uma unidade residencial em concreto (*v.g.*, acolhimento, progressão ou outra).

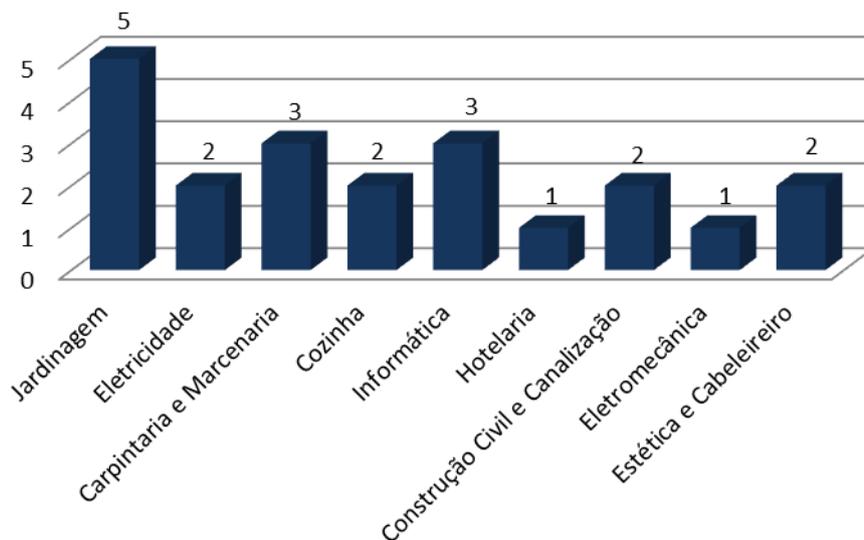
⁴⁵ A escolha e o desenvolvimento dos programas específicos têm subjacentes os seguintes aspetos: a) necessidades diagnosticadas no jovem; b) carências específicas potenciadoras da alteração do comportamento delincente; c) promoção das competências pessoais e sociais subjacentes às necessidades de educação do jovem para o direito; d) promoção de competências que estimulem a adoção de um estilo de vida saudável e facilitem a autonomia; e, por último, e) promoção de competências escolares e profissionais que facilitem a (re)inserção e autonomização social do jovem.

com influência nos domínios da linguagem, psicomotricidade, perceção e descodificação, memória e raciocínio; *iv)* «*Artways* – Políticas Educativas e de Formação contra a Violência e Delinquência Juvenil» – intervenção grupal que visa a aquisição de competências comportamentais e a prevenção da violência.

Todos os centros educativos promovem uma formação de dupla certificação (B2 e B3), formação de base e formação tecnológica, através dos cursos de Educação e Formação de Adultos – EFA – e Formação Modular Certificada, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações⁴⁶. De acordo com a informação transmitida pela DGRSP, na sequência de protocolo recentemente celebrado com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, qualquer jovem que inicie curso formativo no decurso de cumprimento de uma medida de internamento, poderá terminá-lo mesmo após a sua saída.

Gráfico XI

Cursos de formação ministrados nos centros educativos

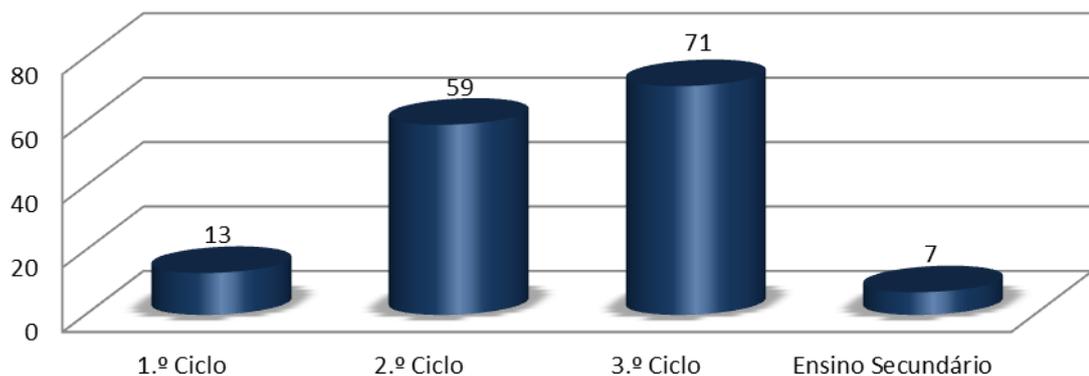


⁴⁶ Nos termos da informação disponibilizada pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, consultável em <http://www.catalogo.anqep.gov.pt>, o Catálogo Nacional de Qualificações é «um instrumento dinâmico de gestão estratégica das qualificações nacionais de nível não superior; de regulação da oferta formativa de dupla certificação e de promoção da eficácia do financiamento público.» As modalidades de formação são reguladas pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de março.

De entre os cursos ministrados pelos centros educativos, como ilustrado no gráfico *supra*, destaca-se a oferta do curso de jardinagem, identificada em cinco ocasiões, e, em regra, praticada no exterior do estabelecimento. São, também, frequentemente organizadas as formações modulares nas áreas de informática (três situações) e de carpintaria e marcenaria (três situações).

Gráfico XII

Caracterização dos jovens educandos em função da sua frequência escolar



Com a representação gráfica *supra* retrata-se a frequência escolar dos jovens que se encontram internados em centros educativos tendo em conta o ciclo de estudos que possuem ou que frequentam.⁴⁷ Da sua leitura resulta evidente que quase 50% dos jovens educandos (71) possui ou frequenta o 3.º ciclo de estudos, seguidos por aqueles que, nas condições referidas, estão no 2.º ciclo de estudos (59).

Em uma análise articulada com o gráfico III, através do qual se caracterizou os jovens internados em função da sua idade, pode-se concluir que, diversamente do que sucederia se os jovens frequentassem o ciclo de estudos expectável de acordo com a sua idade, é muito baixo o patamar de escolaridade que efetivamente apresen-

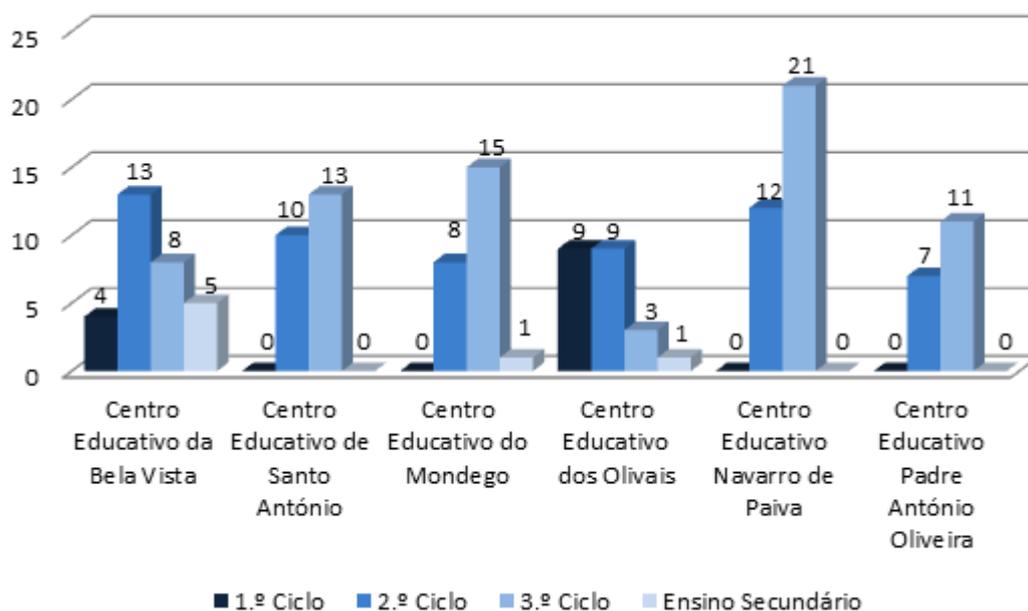
⁴⁷ Refira-se que, para o tratamento dos dados atinentes à frequência escolar dos jovens internados, foi realizada a equivalência entre os cursos EFA e os ciclos de estudos do ensino básico e secundário. Deste modo, a frequência ou conclusão de um curso EFA B2 ou B3 foi considerada, respetivamente, como a frequência ou conclusão do 2.º ou 3.º ciclo de estudos. O mesmo raciocínio se fez para os cursos EFA NS, aos quais correspondem o ensino secundário.

tam. Dito por outras palavras: 97 jovens internados têm idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos, faixa etária a que, por regra, corresponde a frequência do ensino secundário. Acontece, porém, que são apenas sete os que possuem ou se encontram no referido grau de escolaridade.

Note-se, por outro lado, que, se tivermos em conta que a idade mínima a partir da qual se pode aplicar uma medida tutelar educativa (12 anos) corresponde, em geral, à frequência do 2.º ciclo de estudos, revela-se preocupante o facto de 13 jovens apenas possuírem ou frequentarem o 1.º ciclo de estudos (o que equivale a 8,7%). Esta circunstância é ainda mais preocupante se não ignorarmos que a idade mínima dos jovens internados nos centros educativos — com a referência temporal que norteou o tratamento dos dados e a consequente elaboração deste relatório — se situa nos 14 anos.

Gráfico XIII

Caracterização dos jovens educandos em função da sua frequência escolar por centro educativo



Partindo da distribuição global dos jovens internados nos centros educativos por ciclo de estudos, podemos verificar que a preponderância do 3.º ciclo, seguido pelo ciclo de estudos que o antecede (2.º ciclo), se manifesta em quatro dos referidos estabelecimentos: no Centro Educativo Navarro de Paiva (63,6% e 36,4%, respetivamente); no Centro Educativo do Mondego (62,5% e 33,3%, respetivamente); no Centro Educativo de Santo António (56,5% e 43,5%, respetivamente); e no Centro Educativo Padre António Oliveira (61,1% e 28,9%, respetivamente). Diga-se ainda que em três dos referidos centros educativos — Navarro de Paiva, Santo António e Padre António Oliveira — todos os jovens educandos possuem ou frequentam o 2.º ciclo ou o 3.º ciclo de estudos.

No Centro Educativo dos Olivais⁴⁸ regista-se que mais de $\frac{1}{3}$ dos educandos (40,9%) possui ou frequenta o 1.º ciclo de estudos e igual percentagem dos jovens encontra(va)-se no 2.º ciclo de estudos. Não obstante, um dos jovens ali internados frequenta o ensino secundário, ou seja, faz parte dos sete que se encontram na mesma situação.

Como nota adicional, mas nem por isso desprovida de importância, mencione-se que foi comunicado, pelos serviços centrais, que todos os centros educativos dispõem de equipas de apoio individualizado e especializado, preferencialmente destinadas aos jovens com necessidades especiais.

4.3. Saúde: o específico problema da saúde mental

Aos centros educativos cumpre desenvolver, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do RGDC, «programas terapêuticos que visam, designadamente, ajudar os educandos a superar os problemas emocionais vividos no seu processo de

⁴⁸ Como informação complementar, mencione-se que neste centro educativo estão internados jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 20 anos (não havendo, contudo, nenhum com 19 anos).

desenvolvimento, em especial os relacionados com a adoção de comportamentos socialmente desajustados.»

Paralelamente, a prossecução do projeto educativo de cada centro educativo pressupõe, como atrás de referiu, uma abordagem pluridimensional direcionada à modificação do comportamento antissocial do jovem, o que implica uma articulação necessária com os estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde e com as instituições de saúde mental.

Os centros educativos revelaram proceder ao acompanhamento terapêutico dos jovens em internamento. Em alguns casos, foram identificadas intervenções sistemáticas nesta matéria, como sucede no Centro Educativo dos Olivais e no Centro Educativo Padre António Oliveira. Nestes, além de acompanhamento por parte de profissionais com formação nas áreas da psiquiatria e da psicologia, são concretizados protocolos individuais simples para situações específicas de psicoterapêutica, nos quais constam dados mínimos da identificação, da medida, da sua duração e do tempo de intervenção. A (des)necessidade de intervenção nesta matéria é decidida, após realização do pré-diagnóstico.

Refiram-se, ainda, as metodologias adotadas pelos Centros Educativos Navarro de Paiva, de Santo António e da Bela Vista, as quais integram um sistema avaliativo, tendo sobressaído a dinâmica interativa com as valências colocadas à disposição pela comunidade. Em sentido inverso, notou-se, no Centro Educativo do Mondego, alguma ausência de apoio por parte dos serviços centrais no que respeita à concretização de programas especiais de monitorização, tão-pouco se perspetivando a colaboração de psicólogo.

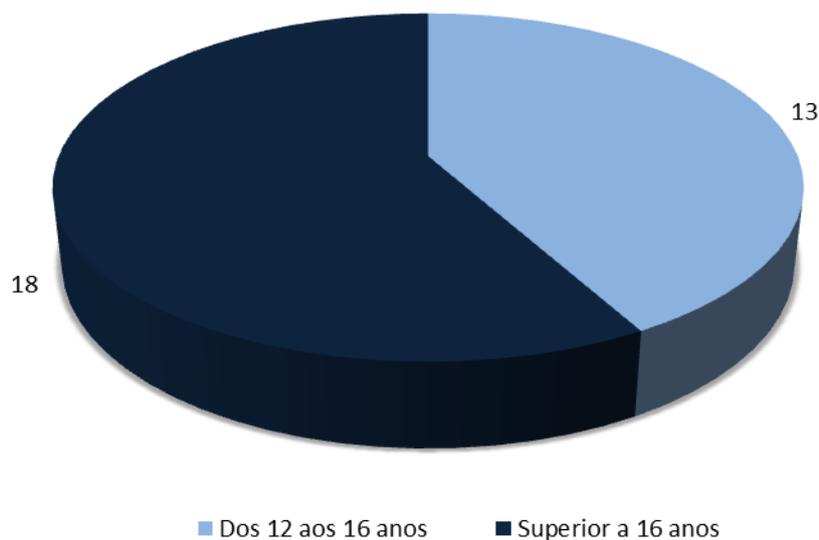
A análise das respostas ao questionário⁴⁹ enviado à direção de todos os centros educativos, assim como para a DGRSP, permitiu concluir que haviam sido diagnosticados, em cinco centros educativos, 31 jovens com patologias do foro mental (fora dos casos previstos no artigo 49.º da LTE). Este número, que corresponde a

⁴⁹ O modelo pode, recorde-se, ser consultado no anexo do presente relatório.

20,6% do total de jovens internados em todos os centros educativos (ou a 24,2% se se tiver por referências apenas os jovens daqueles cinco estabelecimentos), distribuiu-se, de acordo com a faixa etária em que a sua idade se compreende, pela forma como o gráfico seguinte o ilustra:

Gráfico XIV

Distribuição do número de jovens
com diagnóstico de patologias do foro mental



Na faixa etária que compreende as idades entre os 12 e os 16 anos computam-se em número de 13 os jovens com patologias do foro mental. Refira-se, todavia, que, em uma leitura concatenada com o gráfico III, os 13 jovens têm, efetivamente, mais de 14 anos e idade igual ou inferior a 16 anos. E, em uma análise comparativa com o quantitativo dos jovens educandos com a mesma idade (dos 14 aos 16 anos *inclusive*)⁵⁰, aqueles 13 jovens representam 17,3% destes.

⁵⁰ O que equivale a 50% do universo total dos jovens internados (16 jovens com 14 anos, 20 jovens com 15 anos e 39 jovens com 16 anos).

No que respeita aos jovens com idade superior a 16 anos, por seu turno, estes correspondem a 58, 1% de todos aqueles a quem foram diagnosticadas patologias do foro mental (18 dos 31 jovens). Com esteio em uma interpretação articulada também com o gráfico III, verifica-se que os mencionados 18 jovens correspondem a 24% de todos aqueles que estão internados em cumprimento de medida tutelar com idade superior a 16 anos.

Relativamente aos tipos de diagnóstico realizados, foram apuradas quatro categorias principais: *i)* doença bipolar/transtorno de défice de atenção com hiperatividade/transtorno de conduta; *ii)* estruturação *borderline* da personalidade/perturbação de oposição e de comportamento; *iii)* depressão/consumo de tóxicos/perturbação de humor sem outra especificação e défice cognitivo de grau ligeiro e sem alterações do pensamento/atraso mental; *iv)* *stress* pós-traumático/ansiedade.

Do tratamento das respostas obtidas aos questionários anteriormente aludidos, foi possível extrair as seguintes conclusões:

- a) 94 dos jovens educandos tem acompanhamento psicológico;
- b) 44 jovens são seguidos por médico pedopsiquiatra ou psiquiatra;
- c) Dos valores anteriormente referidos, há 38 jovens que cumulam os dois tipos de intervenção na área da saúde mental;
- d) Foi prescrita a toma de medicação a 49 jovens.

Resulta do exposto que a maioria da população que se encontra internada nos centros educativos tem acompanhamento psicológico (62,7%) e aproximadamente ¼ daquela tem-no conjuntamente com o psiquiátrico. Mencione-se, a este propósito, que foi comunicada a existência de seis jovens que aguardavam a marcação de consulta de especialidade.

De acordo com a informação transmitida, os centros educativos dispõem de programas específicos destinados à prevenção do suicídio, os quais se baseiam na identificação de sinais de alerta e na efetivação de procedimentos de atuação previamente delineados, com o encaminhamento do jovem para os serviços de urgência pediátrica ou de pedopsiquiatria.

Existem, ainda, planos de prevenção da ansiedade e da depressão em contexto residencial, destacando-se o apoio psicológico facultado pelos centros educativos, o regime de tutoria e de aconselhamento dos jovens, levado a cabo de forma regular, a realização de reuniões de unidade e o programa «GPS 25 – Gerar Percursos Sociais», atrás descrito, assim como as consultas médicas e os acompanhamentos na área da pedopsiquiatria e de psiquiatria.

As opções tomadas em termos de diagnóstico psiquiátrico são da responsabilidade das instituições de saúde competentes, com as quais a DGRSP se articula, nomeadamente, em matéria de sinalização dos jovens. Esta articulação, conforme transmitido pelos serviços centrais, processa-se sem quaisquer constrangimentos. Foi, também, referido que, nas consultas de pedopsiquiatria (em regra, asseguradas pelas entidades de saúde da área geográfica dos centros educativos), os jovens são acompanhados pelo psicólogo clínico da respetiva instituição. Nas situações de monitorização simultânea existe a colaboração entre os profissionais de saúde, circunstância que é refletida no processo clínico dos jovens. Sempre que se revele necessária a realização de exames complementares de diagnóstico, estes são realizados nos serviços de saúde.

A intervenção de natureza psicológica realizada nos centros educativos incide no acompanhamento aos jovens internados em cumprimento de medida tutelar educativa e na realização de perícias de personalidade, em contexto de assessoria técnica aos tribunais e em momento prévio à tomada de decisão judicial. No que toca ao acompanhamento psicológico, este é efetuado em função das necessidades diagnosticadas, com recurso ao modelo «Risco-Necessidades-Responsabilidade»⁵¹, possibilitando uma análise aos perfis dos jovens relativamente aos seus antecedentes e ao seu contexto familiar, à sua evolução terapêutica no centro educativo, ao seu desempenho escolar e à associação a problemas comportamentais.

⁵¹ As opções tomadas fundamentam-se nas teorias cognitivo-comportamentais, enquadradas no movimento «*What Work*», referente ao trabalho com indivíduos com problemática antissocial.

A DGRSP promoveu, no mesmo âmbito, o Projeto de Avaliação e Intervenção Psicoterapêutica no Âmbito da Justiça Juvenil (PAIPA), entre novembro de 2011 e novembro de 2013, com o objetivo de analisar a prevalência de transtornos mentais e de identificar o desenvolvimento de um modelo de intervenção dirigido jovens que cumprem medidas tutelares educativas em Portugal. O estudo sobre o contexto de psicopatologia incidu em uma amostra de 217 jovens em cumprimento das duas medidas tutelares educativas mais gravosas, ali se concluindo que 63% dos educandos apresentam como diagnóstico principal a perturbação do comportamento e a perturbação de oposição⁵².

Os serviços centrais criaram, de igual modo, um programa de acompanhamento psicoterapêutico individual dirigido a jovens que tenham praticado factos qualificados como crime, assente em modelos cientificamente comprovados (terapia focada na «compaixão» e «comparação social»), cuja concretização no terreno se efetivará, de forma mais sistemática, a curto prazo. Uma das componentes de execução do PAIPA consubstancia-se em um modelo de prevenção e de redução do risco, em enquadramento familiar. Procedeu-se, assim, à adaptação do Programa Integrado de Redução de Riscos (PIRR) junto das famílias de 16 dos jovens em cumprimento de medida tutelar de internamento. O sobredito programa procurou avaliar os efeitos da eventual redução do risco associado à problemática da delinquência juvenil na sequência de intervenção familiar.

A DGRSP comunicou a continuação do PAIPA, perspetivando-se a criação de equipas multidisciplinares associadas à intervenção terapêutica, de acordo com modelos pré-definidos em função dos casos concretos e das necessidades específicas detetadas. Será, por outra parte, criada uma equipa-piloto para a região de Lisboa, constituída por psicólogos clínicos e com funcionamento bipartido (em regime de ambulatório para auxílio de jovens em cumprimento de medidas tutelares no seio da comunidade e em contexto institucional, no âmbito de centro educativo). Relativa-

⁵² Dados fornecidos pela DGRSP no âmbito de reunião de trabalho realizada em 17 de dezembro de 2015.

mente a este facto, apurou-se que a DGRSP tem já preparado um programa de intervenção específica a desenvolver em contexto clínico multidimensional, no sentido de conferir resposta a jovens com situações psicopatológicas agudas. A proposta visa a criação de um instrumento alternativo, na área da saúde mental⁵³, mediante organização de uma unidade terapêutica autónoma, com capacidade para 10 vagas, aproveitando as valências oferecidas por centro educativo em funcionamento. A mencionada unidade será composta por um corpo clínico próprio, em estreita articulação com os serviços de saúde. A concretização dependerá, portanto, da oferta de quadros médicos especializados nas áreas da pedopsiquiatria, na sequência da organização dos competentes procedimentos concursais.

Não obstante a referida articulação entre os serviços de saúde e a DGRSP se processar sem dificuldades, reconheceu-se a insuficiente identificação de patologias infanto-juvenis e de prevenção de comportamentos delinquentes, sobretudo nos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 14 anos. Esta situação já terá sido sinalizada pela DGRSP junto do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Foi, de igual modo, aferida alguma insuficiência no tocante à resposta demonstrada por algumas valências com competência na área da saúde mental, em matéria de consultas e de acompanhamento periódico, circunstância esta que é mais premente, respetivamente, nos Centros Educativos Padre António Oliveira e da Bela Vista.

Refira-se, também, a verificação de deficiente atuação específica nos casos de jovens que apresentam, em simultâneo, problemas de saúde mental e patologias comportamentais profundas.

⁵³ A única valência existente nos serviços públicos é a do Hospital Dona Estefânia, com capacidade para 10 camas.

4.4. Alimentação

O n.º 1 do artigo 59.º do RGDCE determina que «o centro educativo assegura aos educandos alimentação adequada em qualidade e quantidade.» Por forma a satisfazer as necessidades nutricionais dos jovens, as ementas são analisadas periodicamente pelo diretor e por um nutricionista ou, na ausência deste, por um médico⁵⁴.

As refeições são preparadas nos centros educativos, com recurso a empresa em regime de *outsourcing*, contratada pelos serviços centrais, na sequência de procedimento concursal.

As ementas contêm as limitações alimentares específicas decorrentes de prescrição médica ou de confissão religiosa⁵⁵, mas a periodicidade dos respetivos processos de revisão, junto da empresa responsável, revelou-se inconstante, atendendo a que os prazos são adotados de acordo com o parecer de cada instituição.

A lei consagra que são quatro as refeições que devem ser proporcionadas aos jovens: pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar. Se se justificar, pode ainda ser fornecido um reforço noturno, vulgarmente designado por ceia⁵⁶. Frise-se, no entanto, que, no Centro Educativo da Bela Vista, foi identificada a prática de seis refeições diárias, ou seja, a adição de um reforço da manhã e da ceia às restantes refeições (pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar).

O regulamento interno disciplina o horário da tomada das refeições, as quais devem ser realizadas de forma equilibradas e devidamente espaçadas no tempo. Além disso, as normas internas devem prever a possibilidade de adaptar o horário em função de situações específicas decorrentes do processo educativo do jovem⁵⁷.

No decurso das visitas efetuadas aos centros educativos, foram entrevistados os jovens que, em permanência, ali se encontravam, os quais transmitiram algumas

⁵⁴ Vide n.º 2 do artigo 59.º do RGDCE.

⁵⁵ De acordo com o que prescreve o n.º 3 do artigo 59.º do RGDCE.

⁵⁶ Vide n.º 1 do artigo 60.º do RGDCE.

⁵⁷ Vide n.º 2 do artigo 60.º do RGDCE.

queixas relativamente à quantidade da alimentação que era servida no Centro Educativo da Bela Vista. Neste estabelecimento não foi, de igual modo, identificada a possibilidade de serem preparadas refeições em função da proveniência cultural do jovem.

4.5. Lazer e atividades na comunidade

A prática de atividades desportivas é importante para o salutar desenvolvimento do jovem, devendo, por isso, ser parte do seu projeto educativo pessoal, independentemente do regime de execução da medida que lhe foi aplicada⁵⁸. Atendendo ao seu caráter dinâmico, os jovens muito aderem a este tipo de atividades, participação concorrida que se concretiza, até, em competições nacionais federadas. Caso paradigmático do que se afirmou foi o identificado no Centro Educativo de Santo António, onde, mesmo em regime fechado, se acolheram eventos com projeção exterior (*v.g.*, ténis de mesa).

O envolvimento dos familiares na elaboração e concretização do projeto educativo dos jovens é potenciado pela prática de atividades desportivas. Também em este contexto se pode apreciar a capacidade e as competências parentais de supervisionar e de acompanhar o jovem na sua reinserção na comunidade.

De entre o conjunto de estabelecimentos visitados, sublinhe-se o caso do Centro Educativo do Mondego, localizado no distrito da Guarda, em um contexto eminentemente rural e distante, o que dificulta as deslocações para aquele local. No sentido de minimizar os efeitos deste circunstancialismo, aquele centro educativo tomou a iniciativa de oferecer transporte a partir do (e para o) terminal ferroviário que serve aquela região. Em casos de comprovada insuficiência económica, o apoio prestado pelo centro educativo pode mesmo estender-se ao pagamento do custo do transporte desde os locais de residência dos familiares. Esta é uma prática que está a

⁵⁸ Cf. Alínea c), n.º 2, do artigo 25.º conjugada com o artigo 28.º, ambos do RGDCE.

ser ponderada pelos demais centros educativos, em particular aqueles que se localizam fora da cidade de Lisboa.

Foi, ainda, comunicada a existência de diferentes programas especiais⁵⁹ que visam a manutenção da ligação dos jovens às respetivas famílias e o fortalecimento dos vínculos afetivos. Em regra, os programas compreendem uma maior permanência temporal nas instalações do centro educativo, mesmo com tomada de refeições.

4.6. Atuação disciplinar

A aplicação de uma medida tutelar educativa tem por finalidades a (re)educação do jovem para o direito e a sua reinserção social. Estas são, pois, as bases sobre as quais se edificou o regime jurídico tutelar educativo e que norteiam o trabalho de todos aqueles que acompanham os jovens. Os centros educativos, não obstante consubstanciarem um espaço limitativo para os jovens, não deixam de ser um lugar onde, diária e necessariamente, se tecem relações interpessoais que podem, em casos pontuais, ser fonte de conflitos. Conflitos estes que, quando reiterados ou graves, atingem um patamar que desencadeia, em *ultima ratio*, um procedimento disciplinar e, conseqüentemente, a aplicação de uma medida disciplinar⁶⁰.

No que toca ao cumprimento de medidas disciplinares, identificou-se um jovem educando a quem foi aplicada, pelo período de um dia, a sanção de suspensão do convívio com os colegas. Este caso ocorreu no Centro Educativo Navarro de Paiva e a sua execução foi levada a cabo em um quarto despojado de objetos perigosos. Note-se, contudo, que a colocação de um jovem em uma divisão desprovida de objetos que possam ser lesivos da sua integridade física configura o isolamento cau-

⁵⁹ V.g., os programas «Nós e as Famílias», «Saídas Familiares» e «Famílias ao Centro».

⁶⁰ Vide artigo n.º 1 do artigo 185.º da LTE e artigo 94.º do RGDC.

telar e este é, por sua vez, uma medida de contenção⁶¹ e não uma medida disciplinar⁶².

No caso em que tenha sido aplicada medida de natureza disciplinar, os jovens podem reiniciar a fase de integração (onde deverão permanecer pelo mínimo de um mês). A partir da retoma da fase de aquisição é feita a proporção de um terço do tempo remanescente.

Saliente-se a efetivação, em alguns centros educativos (de que é paradigmático o caso do Centro Educativo de Santo António), de programas específicos de intervenção educativos que têm como mote a sensibilização dos jovens para a alteração dos padrões comportamentais, prevenindo-se, desse jeito, a violência. São, para este efeito, realizadas intervenções em grupo nas quais se trabalham questões atinentes ao desempenho escolar e ao estabelecimento e desenvolvimento de relações interpessoais, assim como as expectativas que os jovens têm para o futuro.

A generalidade dos centros educativos possui sistemas de avaliação comportamental dos jovens assentes em uma ideia de reforço positivo, isto é, com vista a atribuição de prémios (*v.g.*, possibilidade de ter um objeto decorativo, de ter dinheiro semanal de bolso, de realizar telefonema ou ter visita adicional, de beneficiar de autorização para saída extraordinária, com ou sem acompanhamento) nos termos dos respetivos regulamentos internos⁶³.

4.7. Segurança contra incêndios ou outros riscos e acessibilidades

O parque residencial integrado pelo conjunto dos centros educativos portugueses apresenta, de um modo geral, um bom estado de conservação. Não obstante,

⁶¹ As medidas de contenção estão previstas no artigo 178.º da LTE a sua aplicação circunscreve-se aos casos elencados no artigo 179.º do mesmo diploma legal.

⁶² As medidas disciplinares estão tipificadas no artigo 194.º da LTE, o qual deve ser conjugado com os artigos 99.º a 106.º do RGDCE.

⁶³ Cf. alínea b), n.º 2, do artigo 18.º, conjugado com os artigos 33.º e 34.º, todos do RGDCE.

tais edifícios não possuem, em regra, as condições e os mecanismos de segurança, como se pode observar no quadro que se segue.

Quadro III

Existência de meios de alerta, de alarme e de extinção de incêndios por centro educativo

Instituição	Botões	Avisadores	Luzes	Extintores
Centro Educativo da Bela Vista	✓*	✓*	✓*	≠
Centro Educativo de Santo António	✓	✓	✓	✓
Centro Educativo do Mondego	✗	✗	✗	≠
Centro Educativo dos Olivais	✓	✓	✓	✓
Centro Educativo Navarro de Paiva	✗	✗	✗	≠
Centro Educativo Padre António Oliveira	✗	✗	✗	≠

✓ - existência

✗ - inexistência

✓* - Apenas em duas unidades residenciais

≠ - existência mas com validade expirada

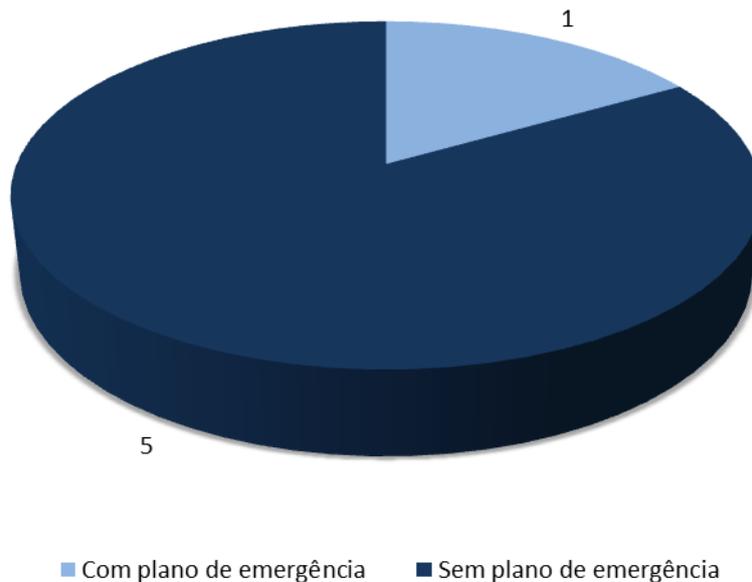
No tocante às características construtivas dos edifícios referira-se que a generalidade dos materiais são pouco ou dificilmente inflamáveis, sendo que alguns dos centros educativos vêm procedendo às necessárias obras de manutenção e de restauro, pese embora o edificado seja, por vezes, quase centenário. Apesar de serem reconhecidos parâmetros mínimos de adequação das infraestruturas visitadas, haverá, ainda assim, a assinalar a quase inexistência de planos de emergência contra incêndios⁶⁴ — como representa o gráfico *infra* — ou a implementação de mecanismos de alerta e de alarme⁶⁵, tendo-se verificado que, em alguns casos, os extintores encontravam-se já fora dos prazos de validade.

⁶⁴ É o que sucede no Centro Educativo dos Olivais. Por sua vez, o Centro Educativo do Mondego e o Centro Educativo de Santo António apresentaram documentação, contendo orientações procedimentais em caso de emergência ou risco acrescido de incêndio.

⁶⁵ Verificou-se, quanto a este ponto, a existência de botões de alarme sinalizados, de avisadores sonoros, de luzes de emergência, de fontes de alimentação de emergência (vulgo, geradores) e de extintores portáteis.

Gráfico XV

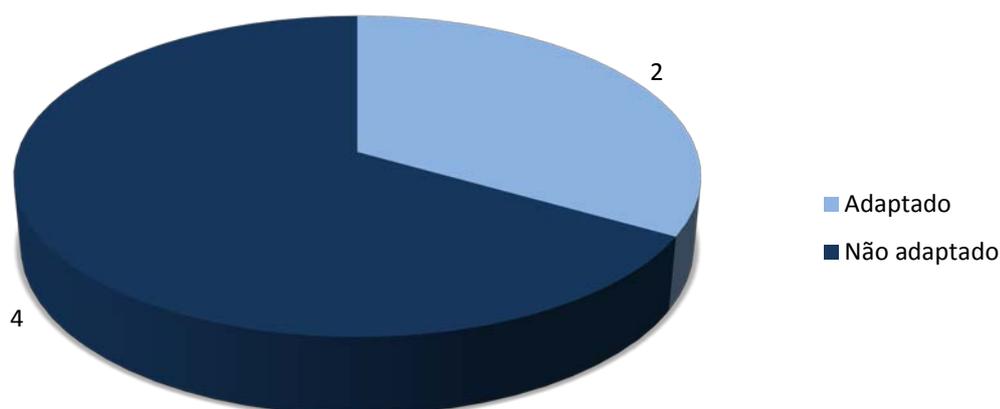
Existência de planos de emergência contra incêndios nos centros educativos



De acordo com informação prestada pela DGRSP, todos os centros educativos encetaram diligências com vista à elaboração de planos de emergência, bem como à instalação de meios de alerta e de alarme contra incêndios. Apesar disso, as fiscalizações técnicas realizadas pelas entidades competentes, atentas as limitações decorrentes da vetustez dos materiais e a antiguidade da maioria dos edificadoss, têm inviabilizado o alcance de tal desiderato. Foi, ainda, comunicada a conclusão de ações formativas na matéria em apreço, por parte de dois elementos afetos à DGRSP. O circunstancialismo acima descrito justificará que sejam realizados contactos entre a DGRSP e o Serviço de Proteção Civil e Bombeiros.

Gráfico XVI

Adaptação dos centros educativos às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência



Tal como resulta da leitura do gráfico *supra*, no que respeita à matéria de acessibilidades, concluiu-se que a maioria dos centros educativos não se encontrava preparada para receber pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, quer estas sejam os jovens internados, quer estas sejam as pessoas que ali laboram. Apenas em dois centros educativos foram identificadas acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência: o Centro Educativo de Santo António, dotado de ascensor na zona residencial, e o Centro Educativo dos Olivais, o qual dispõe também de ascensor, assim como de rampa de acesso.

Parte Especial

Breve análise dos centros educativos

1. Centro Educativo da Bela Vista

População	Lotação: 40 jovens
	Ocupação: 30 jovens
	Idade: 14 aos 20 anos
	Género: feminino (9 jovens) e masculino (21 jovens)
	Regime: aberto (8 jovens) e semiaberto (21 jovens)
	Medida cautelar de guarda: 1 jovem
Aspetos positivos	Boa conservação do edificado. Adaptação das instalações em função das particularidades de género. Existência de programas especiais. Frequência escolar em todos os ciclos de estudos. Envolvimento dos familiares. Acompanhamento após a saída
Aspetos negativos	Inexistência de plano de emergência. Falta de acessibilidades. Insuficiência de visitas presenciais por parte dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. Quarto de isolamento sem sanitários

O Centro Educativo da Bela Vista, atualmente situado no Bairro da Bela Vista à Graça, em Lisboa, foi criado em maio de 1912, originariamente denominado por Recolhimento do Bom Pastor.

O centro educativo possui três unidades residenciais com estrutura similar. As duas unidades residenciais masculinas possuem, cada uma, 14 quartos individuais; na unidade feminina, por sua vez, existem 12 quartos individuais. Dispõe, ainda, de instalações sanitárias coletivas, espaço para as atividades escolares e formativas, refeitório e de sala do técnico tutor. Este estabelecimento é composto por cinco edifícios (os referidos espaços residenciais masculino e feminino, a zona administrativa, a oficina e o espaço escolar).

Inicialmente concebido apenas para o internamento de jovens do género masculino, o centro educativo recebe, desde 30 de julho de 2014, jovens do género feminino, em resultado do encerramento do Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde⁶⁶.

Registe-se o esforço e o empenho da direção para proceder à adaptação gradual das instalações destinadas às jovens, desde logo com a intervenção efetuada nas instalações sanitárias, bem como com a aquisição de equipamentos próprios para recém-nascidos⁶⁷. O espaço físico do centro educativo denota boa manutenção e conservação, para as quais contribuíram as obras de fundo realizadas na unidade residencial feminina e na unidade residencial masculina em regime aberto, com a instalação de mecanismos de alerta e de alarme. Foi ainda renovada uma outra ala pertencente à unidade residencial masculina, com lotação para nove elementos, atualmente sem utilização, embora esteja a ser ponderada a transferência dos jovens em permanência na unidade residencial em regime semiaberto para aquele local.

Em plano negativo, salienta-se a ausência de plano de emergência contra incêndios, a inexistência de rampas, de acessos e de sanitários adaptados a pessoas com mobilidade reduzida.

No tocante à formação, o centro educativo proporciona atividades de jardinagem, de cozinha e de cabeleireiro. Refira-se, ainda, que 13 jovens possuem ou frequentam o 2.º ciclo de estudos, oito no 3.º ciclo de estudos, cinco no ensino secundário e quatro no 1.º ciclo de estudo do ensino básico.

As Oficinas Artísticas (vídeo/áudio/fotografia e expressão corporal) são efetivadas no âmbito do projeto «JAM - Jovens, Arte e Movimento», de intervenção social e comunitária, enquadrado no domínio de «Empregabilidade e Inclusão dos jovens».

À data da visita, os jovens contavam com atendimento dos profissionais de

⁶⁶ Já em anos anteriores o Centro Educativo da Bela Vista havia recebido jovens do género feminino (nove em 2009 e seis em 2010), sempre em enquadramento temporário.

⁶⁷ *Vide* Recomendação n.º 1/MNP/2015, já anteriormente mencionada.

saúde afetos à Unidade de Saúde Familiar das Mónicas. No que respeita ao acesso às consultas de especialidade foram, por seu turno, transmitidas melhorias, mormente quanto aos períodos de espera registados. O centro educativo conta, do mesmo modo, com a colaboração de enfermeira, quatro vezes por semana, e com a presença, mensal (primeira quarta-feira de cada mês), de um médico contratado pela DGRSP.

No que toca ao apoio em matéria de saúde mental, o centro educativo faz o encaminhamento dos jovens para a Clínica da Juventude, alguns dos quais se encontram em acompanhamento com pedopsiquiatra. Neste ponto, destaca-se o Programa de Contingências levado a cabo pelo centro educativo, consistindo em uma avaliação que tem por base uma escala de «1» a «5», a qual se reflete no preenchimento diário de uma grelha por parte dos diversos agentes educativos.

Quanto aos contactos com a família, estes são incentivados e realizam-se, em regra, semanalmente, no espaço de convívio. O horário é flexível, sublinhando-se o envolvimento dos familiares ao quotidiano do centro educativo e a sua participação na elaboração do projeto educativo pessoal.

A alimentação é confeccionada internamente, em regime de *outsourcing*, tendo-se verificado que o espaço destinado à preparação das refeições é adequado e que os equipamentos e utensílios se encontravam aseados. Em cada uma das unidades residenciais existe uma zona de refeição. Refira-se, novamente, que, no decurso da visita, alguns jovens manifestaram o seu descontentamento relativamente à quantidade da alimentação que lhes era servida, mas já não quanto à sua qualidade.

É merecedora de reparo a inexistência de instalações sanitárias no quarto de isolamento, circunstância que deverá ser alterada com a maior urgência.

Por fim, registe-se, que, para além da boa organização administrativa encontrada, existe uma dinâmica positiva no tocante ao acompanhamento dos jovens após a saída, com monitorização até seis meses, em decorrência da elaboração de projetos educativos pensados para além do período de permanência institucional dos jovens educandos.

2. Centro Educativo de Santo António

População	Lotação: 34 jovens
	Ocupação: 23 jovens
	Idade: 14 aos 19 anos
	Género: masculino
	Regime: aberto (4 jovens), semiaberto (14 jovens) e fechado (4 jovens)
	Medida cautelar de guarda: 1 jovem
Aspetos positivos	Existência de acessibilidades. Efetivação de programas de prevenção do comportamento delincente. Dinâmica na prática desportiva. Incentivo à leitura. Acompanhamento após a saída
Aspetos negativos	Insuficiência de contactos presenciais dos magistrados judiciais e do Ministério Público

O Centro Educativo de Santo António está localizado em zona eminentemente urbana, na denominada Quinta de Santo António da Boavista, na cidade do Porto. O edificado onde está instalado foi, em tempos um convento pertencente à ordem religiosa das Franciscanas de Calais. Com o advento da República, ocorrido em 1910, o património imobiliário foi transferido para o Ministério da Justiça, no seio do qual se concebeu, por decreto de 24 de Abril de 1912, a Tutoria Central da Infância do Porto e Refúgio Anexo.

O centro é composto por três edifícios principais: um ocupado como zona administrativa, um outro que consubstancia a infraestrutura residencial (disposta por três unidades, as valências em regime semiaberto e fechado, com lotação para 12 vagas cada, e a unidade de autonomização, em regime aberto, com 10 lugares) e, um terceiro, onde funcionam as oficinas.

Saliente-se que foi realizada, em 2005, uma intervenção, na sequência da qual se procedeu à instalação de mecanismos de alerta e alarme.

Em matéria de acessibilidades, foi possível verificar a existência de rampas e de instalações sanitárias devidamente adaptadas para as pessoas com mobilidade reduzida.

No tocante aos cuidados de saúde, refira-se que a sua prestação resulta da colaboração com a Unidade de Saúde Familiar Serpa Pinto, a qual vai dando soluções atempadas e em continuidade. Deslocam-se, ainda, ao centro educativo dois profissionais de enfermagem em regime de quatro dias por semana.

A intervenção psicoterapêutica individual, para os jovens que dela necessitam, após avaliação diagnóstica inicial do psicólogo, é realizada pelos serviços de psicologia e de pedopsiquiatria no Hospital Magalhães Lemos. Encontram-se nesta situação particular 11 jovens.

As atividades formativas são prosseguidas no espaço oficial, onde são ministrados os cursos de pintor de construção civil, eletricista de instalações e eletromecânico de eletrodomésticos.

Do total dos jovens educandos internados, conclui-se que 13 jovens possuem ou frequentam o 3.º ciclo e 10 jovens o 2.º ciclo de estudos.

Sublinhe-se a existência de programas de satisfação de necessidades educativas associadas ao comportamento delinvente (destaca-se o programa «Eu e os Outros»), tendo como objetivo principal a sensibilização dos jovens para a alteração dos padrões comportamentais e a prevenção da violência.

No âmbito da inter-relação encontrada entre os jovens e os técnicos, salientam-se os saudáveis hábitos de leitura inculcados aos jovens, sendo que a quase totalidade dos educandos transmitiu a adesão aos programas organizados pelo centro educativo, como seja o projeto «Leitura Furiosa».

No tocante ao acompanhamento dos jovens após a sua saída do centro educativo, este concretiza-se através de monitorização formal aos três e seis meses, e

pelos contactos informais mantidos, após aquele prazo, com os jovens e os respetivos familiares.

Mencione-se, ainda, que, não obstante ter-se apurado a existência de contactos telefónicos regulares com os magistrados judiciais e do Ministério Público, afigura-se importante promover a realização de visitas, também regulares, ao centro educativo.

3. Centro Educativo do Mondego

População	Lotação: 36 jovens
	Ocupação: 24 jovens
	Idade: 14 aos 20 anos
	Género: masculino
	Regime: semiaberto (23 jovens)
	Medida cautelar de guarda: 1 jovem
Aspetos positivos	Boa organização administrativa. Promoção dos contactos com as famílias. Boas condições para a prática desportiva e para a ocupação de tempos livres.
Aspetos negativos	Ausência de colaboração de psicólogo ou de psiquiatra. Inexistência de plano de emergência ou de mecanismos de alerta e alarme. Inexistência de acessibilidades. Deficiente articulação com a unidade de saúde. Jovens sem médico de família atribuído. Consultas de especialidade. Isolamento

O Centro Educativo do Mondego encontra-se instalado no antigo Paço Episcopal de Verão da Diocese da Guarda, em uma quinta de grandes dimensões, na localidade de Cavadoude. O seu edificado distribui-se pelas seguintes cinco distintas zonas: a área residencial, escolar e de lavandaria — composta por três unidades destinadas ao acolhimento e progressão (com 10, 12 e 14 camas) em regime semiaberto —, a área administrativa e técnica, a oficina de carpintaria, a área de *ateliers* e a cozinha.

O centro educativo disponibiliza os cursos de jardinagem, eletricidade e carpintaria. A atividade de jardinagem é desenvolvida ao ar livre; a formação em eletricidade dispõe de espaço próprio e o trabalho em madeira é feito na oficina, que está instalada em edifício autónomo. Assinale-se, igualmente, a existência de uma oficina

de serralharia; no entanto, à data da visita, não era ministrada formação nesta especialidade.

Do total dos jovens internados, conclui-se que 15 possuem ou frequentam o 3.º ciclo de estudos, oito o 2.º ciclo de estudos e um o ensino secundário.

O centro educativo é servido pela Unidade de Saúde Familiar da Guarda o que representa, segundo foi referido, uma acentuada melhoria relativamente ao (insuficiente) apoio que era dado aos jovens pela Extensão do Porto da Carne, geograficamente mais próxima. Porém, e ainda que a articulação com o centro de saúde se revele profícua, verifica-se que nenhum dos jovens tem médico de família atribuído. Note-se, por outro lado, que existem dificuldades de acesso a consultas de especialidade, designadamente a de oftalmologia. Relativamente às consultas de especialidade em odontologia, recorre-se a médico particular.

Ainda em matéria de cuidados de saúde, sublinha-se que o centro educativo não dispõe de apoio sistemático de médico pedopsiquiatra ou psiquiatra ou, ainda, de psicólogo (pese embora o Diretor possua licenciatura nesta área). Desde junho de 2015, o centro educativo conta com a presença de profissional de enfermagem por 14 horas semanais, as quais se distribuídas, em regra, em 3 meios-dias.

Não foram identificados programas especiais de apoio estruturados, ainda que sejam tentadas abordagens úteis em áreas específicas, como sejam a da educação sexual (nesta situação, com o auxílio do pessoal de enfermagem e de instituição privada).

Quanto ao relacionamento com o exterior, destaca-se a atuação do centro educativo no sentido de combater o isolamento geográfico (a cidade da Guarda dista 15 km deste estabelecimento). Neste particular aspeto, louva-se a iniciativa de o centro educativo disponibilizar transporte entre a estação de comboios e a instituição. Em caso de insuficiência económica dos familiares, o apoio, como se referiu, pode mesmo estender-se ao pagamento dos transportes, desde os seus locais de residência para ao estabelecimento e vice-versa.

Foram concebidos diferentes programas especiais (*v.g.*, «Nós e as Famílias», «Saídas Familiares» e «Famílias ao Centro»), os quais compreendem uma permanência mais longa dos familiares nas instalações do centro educativo, a qual pode incluir a tomada de refeições com os jovens. Visa-se, assim, o reforço e a manutenção da ligação dos jovens às respetivas famílias.

A instalação de um centro educativo em zona eminentemente rural e isolada justificará que seja ponderada uma monitorização mais próxima por parte dos serviços centrais, designadamente em matéria de segurança, e de saúde, bem como da concretização de programas de animação sociocultural e de prevenção da delinquência.

Refira-se a boa organização administrativa encontrada, a qual possibilita uma resolução célere e eficaz de problemas decorrentes da interioridade.

Salienta-se, ainda, a inexistência de plano de emergência contra incêndios, muito embora a direção do centro educativo tenha apresentado um documento que continha orientações procedimentais em caso de emergência ou de incêndio. Não foram, também, identificados botões de alarme sinalizados, avisadores sonoros, luzes de emergência ou fontes de alimentação de emergência (*vulgo*, geradores).

4. Centro Educativo dos Olivais

População	Lotação: 34 jovens
	Ocupação: 22 jovens
	Idade: 14 aos 20 anos
	Género: masculino
	Regime: semiaberto (17) e fechado (4)
	Medida cautelar de guarda: 1 jovem
Aspetos positivos	Existência de acessibilidades. Segurança contra incêndios. Existência de programas especiais. Intervenção sistematizada na terapêutica. Integração social dos jovens
Aspetos negativos	Deficiências em matéria de alojamento nas unidades de acolhimento e progressão. Jovens sem médico de família atribuído. Baixa escolaridade dos jovens educandos. Insuficiência dos contactos presenciais por parte dos magistrados judiciais e do Ministério Público

O Centro Educativo dos Olivais localiza-se na freguesia de Santo António dos Olivais, em Coimbra, e a sua história remonta à criação, em maio de 1911, da Tutoria Central da Infância de Coimbra e do Refúgio Anexo, em maio de 1911.

O centro educativo está instalado em um edifício polivalente, com cerca de quinze anos, preparado aquando da entrada em vigor da LTE, em janeiro de 2001. Este estabelecimento é composto por quatro pisos pelos quais se distribuem cinco serviços ou áreas principais: a administrativa, a residencial, a escolar, a clínica e a de ocupação dos tempos livres. As suas instalações estão em bom estado de conservação, tendo-se observado, contudo, vestígios de humidade no último piso. Salienta-se que o imóvel está preparado para receber pessoas com deficiência ou com mobilidade condicionada, cabendo destacar, pelo carácter único, a existência de instalações

sanitárias para elas adaptadas. Também foi verificada a existência de mecanismos de alerta e de combate contra incêndios.

Na área circundante ao edifício principal existe um espaço amplo, no qual foi possível construir uma pequena piscina e um campo de futebol de cinco. Fazem parte, ainda, do edificado, um pavilhão desportivo e algumas oficinas para formação profissional, designadamente em carpintaria e hotelaria.

O centro educativo é constituído por três unidades residenciais: uma para o regime fechado, com lotação de 10 camas, e duas para o regime semiaberto (unidades de acolhimento e progressão), com lotação de 12 camas, cada, o que perfaz o total de 34 camas. Ainda assim, foram apontadas algumas insuficiências: uma que se prende com a circunstância de as unidades de acolhimento e progressão não disporem de salas de visita; outra relativa às deficientes condições de ventilação do quarto de segurança da unidade de progressão; uma outra atinente à inexistência de espaços destinados ao culto; e, uma quarta, que assenta no facto de, nas três unidades, não haver separação física entre a zona de refeições e o espaço de lazer.

No centro educativo conta com a presença de profissional de enfermagem, durante quatro meios-dias por semana. Este apoio, segundo foi informado, será suficiente. Os cuidados médicos, por seu turno, são assegurados pela Unidade de Saúde Familiar de Celas, mas os jovens não têm médico de família atribuído. Relativamente à marcação de consultas foi transmitido que os jovens internados dispõem de idêntico atendimento que é prestado aos demais utentes, designadamente no que toca ao tempo de espera para consultas. São, também, proporcionadas consultas de pedopsiquiatria ou de psiquiatria (em ambos os casos, os médicos deslocam-se ao centro educativo uma vez por semana, o primeiro, na sequência de contratação da DGRSP e, o segundo, em regime de voluntariado). O centro educativo tem um programa de acompanhamento terapêutico aos jovens, o qual parece bem sistematizado, integrando protocolo individual simples, onde constam dados mínimos da identificação, da medida aplicada, sua duração e o tempo de intervenção. Após realização do pré-diagnóstico, é ponderada a (des)necessidade de intervenção subsequente.

São, ainda, proporcionadas aos jovens consultas de especialidade, no Centro Hospital e Universitário de Coimbra ou, no que respeita ao recurso à especialidade de medicina dentária, em estabelecimentos privados.

No centro educativo são, também, desenvolvidos programas especiais em matéria de saúde, destacando-se o programa «Vida Saudável», o qual promove bons atos alimentares e incentiva à prática desportiva, assim como um outro sobre educação sexual, questões de género e de violência, ministrado pelo Centro de Atendimento e Orientação de Jovens.

O centro educativo possibilita a formação nas áreas da manutenção hoteleira, da marcenaria e madeira; da jardinagem e da instalação e reparação de computadores (esta curso é destinado aos jovens que cumprem medida de internamento em regime fechado). Em plano negativo, sublinha-se a baixa escolaridade dos jovens: nove possuem ou frequentam o 1.º ciclo de estudos e, em igual número, o 2.º ciclo de estudos, três no 3.º ciclo de estudo e um no ensino secundário.

A atividade desportiva no exterior destina-se apenas aos jovens em regime semiaberto, uma vez que os jovens educandos em regime fechado apenas podem frequentar o pavilhão localizado no último piso.

Note-se o empenho demonstrado na integração dos jovens, mediante a sua participação em iniciativas pedagogicamente estimulantes e socialmente relevantes, como sejam o «Parlamento dos Jovens» ou diversas atividades desenvolvidas em parcerias locais (*v.g.*, Museu Machado de Castro, Associação Académica de Coimbra).

5. Centro Educativo Navarro de Paiva

População	Lotação: 36 jovens
	Ocupação: 33 jovens
	Idade: 14 aos 19 anos
	Género: feminino (12) e masculino (21)
	Regime: aberto (9) e semiaberto (21)
	Medida cautelar de guarda: 3 jovens
Aspetos positivos	Boa organização administrativa. Articulação com a unidade de saúde local. Articulação com os tribunais e os serviços do Ministério Público. Existência de projetos educativos especiais. Existência de programas de educação para a saúde
Aspetos negativos	Inexistência de plano de emergência. Inexistência de acessibilidades. Inadaptação das instalações em função das particularidades de género

A Fundação do Instituto Navarro de Paiva, criada em Lisboa no ano de 1930, destinava-se ao internamento de jovens, do género masculino, com problemas de delinquência ou com deficiências mentais, cumulando, deste jeito, as funções de hospital psiquiátrico e de reformatório.

As instalações, que remontam à data da respetiva criação, integram três zonas residenciais autonomizadas (cada uma com 12 camas), originalmente previstas para o acolhimento de jovens com diferentes tipos de doenças ou em cumprimento de medidas. Esta separação do espaço possibilitou a utilização para o internamento de jovens de ambos os géneros.

A infraestrutura que atualmente acomoda os jovens do género masculino está dividida na unidade de acolhimento e na unidade de progressão, organizadas de idêntica forma, e servidas por uma zona de apoio administrativo, por uma área esco-

lar, um gabinete de enfermagem, um refeitório e um espaço de convívio. O setor feminino, ainda que seja semelhante às restantes unidades, encontra-se situado em uma única instalação, em face do reduzido número de jovens educandas em permanência. De acordo com as explicações fornecidas pelo coordenador do centro educativo, é operada, na prática, uma separação física entre as jovens, em consonância com os progressos demonstrados ao longo da execução da respetiva medida. Aferiu-se, contudo, que não estão verificadas as condições que assegurem a satisfação das necessidades próprias do género feminino.

Muito embora seja de sublinhar a boa conservação do edificado do centro educativo, assim como da sua área envolvente (destaca-se a existência de uma horta biológica e de um espaço destinado aos tempos livres dos jovens do género masculino), importa notar, em plano negativo, dois aspetos: a inexistência de plano de emergência contra incêndios ou mecanismos de alerta e alarme — os extintores encontravam-se com validade expirada — e a ausência de acessibilidades para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Todos os jovens educandos têm médico de família atribuído, estando este afeto à Unidade Operativa de Saúde de Sete Rios. Realce-se, a este propósito, a especial colaboração com aquela instituição, decorrente da efetivação do projeto «Aparece - Centro de Atendimento a Adolescentes Amigável», que permite conferir prioridade às solicitações dos jovens educandos, em tempo útil, na área dos cuidados de saúde primários, com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos Serviços de Saúde aos jovens com idades compreendidas entre os 12 aos 24 anos. Este programa funciona em quatro vertentes (atendimento global e integrado, promoção da saúde, formação e investigação) e é desenvolvido por uma equipa multidisciplinar (médico, enfermeiros, psicóloga, assistente serviço social, socióloga e administrativos) com experiência e conhecimentos na área da adolescência. Registe-se, de igual modo, que aos jovens internados que ali se dirigem, independentemente de terem ou não consulta marcada, é assegurada resposta, constitui uma boa prática a

difundir em outras realidades, pois permitir dar soluções atempadas e em continuidade.

O médico de família desloca-se, uma vez por mês, ao centro educativo, para atendimento dos jovens que estejam impossibilitados de se deslocarem à unidade de saúde. O centro educativo conta, ainda, com a colaboração de enfermeira, em regime trissemanal. Paralelamente, é desenvolvida intervenção psicoterapêutica individual para os jovens que dela necessitem, após avaliação diagnóstica inicial, conduzida pelo psicólogo em funções, e, quando necessário, com recurso aos serviços de psicologia e de pedopsiquiatra ou psiquiatria da comunidade. Encontram-se nesta situação particular seis jovens.

No âmbito da sensibilização e prevenção, realizam-se ações de educação para a saúde, designadamente quanto aos cuidados de higiene corporal e oral, alimentação, comportamentos aditivos, sexualidade, sono, de planeamento familiar e de atividade física. Estas ações são desenvolvidas com a colaboração da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e da Fundação de Luta Contra a Sida.

O alargamento da participação dos pais, familiares ou de outras pessoas com especial relevância na vida dos jovens educandos na execução das medidas vem sendo trabalhado pela equipa de técnicos tutores que diariamente estabelecem contactos com aqueles.

Os jovens educandos frequentam a formação escolar ou profissional no exterior do centro educativo, designadamente os que cumprem a sua medida no regime aberto, ou em função da progressividade e avaliação demonstradas, também em regime semiaberto. O centro educativo promove formação nas seguintes áreas: jardinagem e espaços verdes, canalização e instalação e operação de sistemas informáticos tendo como destinatários do género masculino; cozinha e cuidados e estética de corpo e rosto destinadas às jovens educandas.

No tocante à frequência escolar dos jovens internados, 21 possuem ou frequentam o 3.º ciclo de estudos e 12 jovens o 2.º ciclo de estudos.

Em matéria de animação e ocupação de tempos livres, verificou-se que a prática de atividades desportivas para as jovens educandas não se realiza em espaço próprio, as quais utilizam as estruturas destinadas aos jovens do género masculino.

Ao tempo da visita, foi identificado de um jovem educando que se encontrava a cumprir uma medida disciplinar de suspensão do convívio com os companheiros, pelo período de um dia, a qual foi executada em um quarto desprovido de quaisquer objetos que pudessem ofender a sua integridade física.

Durante a visita, foi possível contactar com quase todos os jovens, sendo importante realçar, como aspeto positivo, que o quotidiano e as relações interpessoais que se estabelecem desenvolvem-se em um contexto próximo do familiar.

6. Centro Educativo Padre António Oliveira

População	Lotação: 24 jovens
	Ocupação: 18 jovens
	Idade: 15 aos 18 anos
	Género: masculino
	Regime: fechado (15 jovens)
	Medida cautelar de guarda: 3 jovens
Aspetos positivos	Boa organização administrativa. Frequência escolar dos educandos. Acompanhamento terapêutico. Espaços amplos propícios à prática de atividades no exterior. Acompanhamento após a saída
Aspetos negativos	Inexistência de acessibilidades. Falta de segurança contra incêndios. Deficiências em matéria de alojamento na unidade de acolhimento. Inexistência de biblioteca.

O Centro Educativo Padre António Oliveira está instalado no edifício onde, em tempos, funcionou o Convento da Cartuxa, e situa-se na freguesia de Caxias, em Oeiras. As suas origens remontam ao ano de 1872, época em que foi criada a Casa de Detenção e Correção de Lisboa, conhecida vulgarmente por Casa de Correção das Mónicas, no Convento das Mónicas, de onde transitou, em 31 de maio de 1903.

O centro educativo é composto por três edifícios, sendo que apenas um deles consubstancia a unidade residencial. Nos restantes espaços funcionam a administração e a cozinha, às quais estão anexados o refeitório e as oficinas.

Não obstante a vetustez do edificado, realce-se a qualidade geral das infraestruturas encontrada, não só quanto às condições de salubridade e de limpeza, mas também no que toca ao bom aproveitamento dos espaços. Não foram, porém, identificada a existência de acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, assim como inexistente plano de emergência contra incêndios.

A zona residencial está instalada em complexo com dois pisos, sendo que, no piso térreo, se situa a unidade de progressão e, no 1.º andar, a unidade de acolhimento. À entrada da unidade de progressão foi aferida edificação de uma sala para revistas dos jovens, valência especialmente relevante em regime fechado e aquando da chegada do exterior. No topo das escadas que dão acesso à unidade de acolhimento existem três salas de aula, sendo que uma delas está especialmente preparada para Tecnologias de Informação e Comunicação. No 1.º piso, a unidade de acolhimento compreende duas zonas: o espaço de convívio e o dormitório, dotado de 12 quartos individuais. Verificou-se as deficientes condições de ventilação do quarto de isolamento. A unidade de progressão, no piso térreo, apresenta-se estruturada de maneira idêntica, sendo que também ali se identificou a existência de um espaço para visitas e de um gabinete de enfermagem.

O centro educativo disponibiliza os cursos de operador de jardinagem, operador de acabamentos de madeira e mobiliário e operador de pré-impressão digital. A atividade de jardinagem é desenvolvida, em regra, ao ar livre e o trabalho em madeira é levado a cabo nas oficinas que estão instaladas em edifício autónomo.

Sublinhe-se, ainda e no tocante à frequência escolar dos jovens, que 11 possuem ou frequentam o 3.º ciclo de estudos e sete o 2.º ciclo de estudos.

Já que diz respeito aos espaços destinados à prática desportiva, refira-se a existência de um bom campo de jogos (futebol de cinco e basquetebol) no exterior — para além de ginásio interior, na unidade de progressão —, com piso novo cujo custo foi suportado por uma empresa privada. Excetuando esta iniciativa, regista-se uma limitada ligação a entidades públicas e particulares.

Este centro educativo não dispõe de biblioteca que possa ser utilizada pelos jovens. A ocupação dos tempos livres é preenchida com a prática de desportos, de jogos de mesa, de jogos eletrónicos e visionamento de televisão.

O centro educativo possui um gabinete de enfermagem e conta com a presença de profissional de enfermagem durante quatro manhãs em cada semana (20 horas). À semelhança do descrito aquando da análise ao Centro Educativo dos Oli-

vais, também aqui foi aferido programa de acompanhamento terapêutico aos jovens, integrando protocolo individual simples adaptado à intervenção no caso concreto. Ao tempo da visita, foram identificados dez casos sob monitorização.

Todos os jovens têm médico de família afeta à Unidade de Saúde Familiar de Oeiras. Não foram relatados nem identificados problemas quanto à prestação de cuidados de saúde por parte dos médicos, sendo que os jovens — mesmo não tendo atendimento preferencial — são observados, quando necessário, na consulta externa. O estabelecimento hospitalar de suporte ao centro educativo é o Hospital São Francisco Xavier (Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.).

Em termos gerais, destaca-se a boa organização administrativa encontrada, que se reflete no ambiente do centro educativo, na vida dos educandos e na atitude dos funcionários. Assim, o funcionamento do centro educativo pareceu muito ordenado, com um ambiente calmo e disciplinado, existindo um conjunto de diretrizes organizativas que abrangem convenientemente as diversas valências da instituição.

Sublinhe-se, por fim, o acompanhamento dos jovens após a saída, no âmbito da execução do «Projeto Johnson», destinado a jovens em cumprimento de medida de internamento e oriundos da zona da Amadora-Sintra. O referido projeto abrange a preparação ainda em fase de internamento, bem como a monitorização em contexto exterior.

Conclusões

No decurso do ano de 2015, o MNP visitou os centros educativos que constituem o universo dos estabelecimentos nacionais onde os jovens cumprem a sua medida tutelar educativa, em virtude da prática – entre os seus 12 e 16 anos – de factos qualificados como crime. O propósito que motivou as referidas visitas foi o de compreender o quotidiano que se vive nos centros educativos, suas boas práticas e suas insuficiências, em particular no que toca à assistência de jovens problemas de saúde mental.

O presente estudo resume, assim, as condições que foram verificadas *in loco*, completadas pela documentação que entretantes foi solicitada e endereçada ao MNP sobre a caracterização e funcionamento dos centros educativos. Importa, pois, que, em jeito de conclusão, se destaquem os aspetos que seguidamente se enumeram:

1. O número total de jovens internados em centros educativos cifra-se em 150, um quantitativo que é inferior ao da lotação global dos referidos estabelecimentos e que congrega dez educandos a quem foi aplicada uma medida cautelar de guarda.
2. A maioria dos jovens internados tem a sua idade compreendida entre os 16 e os 18 anos e, dos 140 jovens que cumprem uma medida tutelar de internamento, $\frac{3}{4}$ estão privados na sua liberdade por um período de tempo igual ou superior a 12 meses e mais de metade cumpre-a no regime semiaberto.
3. No que toca à escolaridade dos jovens educandos, a frequência ou conclusão dos 2.º e 3º ciclos de estudos — ou cursos EFA equivalentes — registam os valores mais elevados de educandos, valores que, em uma leitura conjunta de ambos, ultrapassa largamente os $\frac{3}{4}$ dos jovens. E, em termos individuais, o Centro Educativo Navarro de Paiva espelha, com os

jovens que acolhe, esta distribuição, encontrando o maior número de jovens no 3.º ciclo.

4. Dos seis centros educativos, quatro deles têm alojamentos para jovens do género masculino e somente dois deles possuem instalações para receber — em simultâneo, de forma separada mas em instalações ainda não cabalmente preparadas para as acolher — jovens do género feminino, representando estas aproximadamente $1/7$ do total de todos aqueles que estão ali internados.
5. Os jovens educandos estão distribuídos por unidades residenciais de acordo com o regime de execução da sua medida de internamento e das competências que possuem e vão adquirindo.
6. Em uma perspetiva geral, as condições de habitabilidade dos centros educativos são boas, não obstante a vetustez de alguns dos edifícios onde estão instalados.
7. As características de dois dos centros educativos (Santo António e Olivais) possibilitam o seu acesso por parte de pessoas com mobilidade reduzida, dispondo o primeiro, ainda, de instalações sanitárias a elas adequadas.
8. Os centros educativos estão providos com espaços próprios para as atividades escolares e formativas (alguns devidamente equipados para a lecionação de Tecnologias de Informação e Comunicação, de que é exemplo o Centro Educativo Padre António Oliveira) e de enfermaria, assim como a sua maioria possui uma área distinta para toma das refeições. Nos casos em que assim não sucede — como seja no Centro Educativo dos Olivais —, as refeições são, todavia, realizadas na sala de convívio.
9. Ainda no que respeita à alimentação, diga-se que, como norma, são proporcionadas quatro refeições aos jovens internados, com exceção do Centro educativo da Bela Vista que, apesar de queixas quanto à sua quantidade, fornece seis refeições diárias.

10. Cinco dos seis centros educativos possuem uma área de biblioteca, o que não acontece no Centro Educativo Padre António Oliveira.
11. Os centros educativos dispõem, em regra, de zonas de lazer e aptas à prática de atividades desportivas, algumas das quais contam com a colaboração dos familiares.
12. A propósito do desejável envolvimento da família na elaboração e concretização dos projetos de intervenção educativos dos jovens educandos, saliente-se o contributo que o Centro Educativo do Mondego faculta, designadamente assegurando ou suportando as deslocações entre o estabelecimento e os transportes públicos mais próximos.
13. Do universo dos 150 jovens, 31 estão diagnosticados com patologias do foro psíquico; ronda, contudo, o triplo o quantitativo de jovens internados que têm acompanhamento por parte de um psicólogo. Em número inferior mas longe de se considerar como residual, encontra-se cerca de quatro dezenas de jovens a serem assistidos em pedopsiquiatria ou psiquiatria. Sobre esta matéria, registre-se a ausência de psicólogo a cooperar no Centro Educativo do Mondego.
14. Da análise às divisões que servem para o cumprimento da medida de contenção de isolamento cautelar resulta a geral adequação da maioria dos quartos visitados. Relewa-se, porém, a inexistência de instalações sanitárias no Centro Educativo da Bela Vista e a incorreta utilização deste espaço por parte do Centro Educativo Padre António Oliveira. Neste caso, recorde-se, o quarto de isolamento serve para receber os jovens nas primeiras horas que estão no estabelecimento.
15. Permanecendo na temática atinente à atuação disciplinar, lembre-se que foi comunicado que o Centro Educativo Navarro de Paiva usa um quarto desprovido de objetos lesivos (para a integridade física do jovem educando) para a execução da medida disciplinar de suspensão do convívio com os companheiros.

16. Com exceção do Centro Educativo dos Olivais, os outros centros educativos não possuem plano de emergência contra incêndios. Mencione-se, de igual jeito, que, outros dois estabelecimentos apresentaram orientações a seguir em caso de emergência ou risco acrescido de incêndio.
17. Também relativos a equipamentos de segurança, diga-se que não é infrequente verificar-se a inexistência de botões de alarme, avisadores ou luzes.
18. No que respeita aos extintores, apurou-se que estes existem nos centros educativos mas nem todos estão dentro do seu prazo de validade.

Outros índices

1. Índice de gráficos

<i>Gráfico I</i> – Caracterização dos jovens internados quanto ao seu gênero	17
<i>Gráfico II</i> – Distribuição dos jovens internados nos centros educativos de acordo com a duração da medida que lhes foi aplicada	18
<i>Gráfico III</i> – Caracterização dos jovens internados em função da sua idade	20
<i>Gráfico IV</i> – Caracterização dos jovens internados em razão da faixa etária e do regime de execução da medida tutelar de internamento	21
<i>Gráfico V</i> – Alojamento em função das competências adquiridas	23
<i>Gráfico VI</i> – Alojamento em função do gênero	25
<i>Gráfico VII</i> – Existência de biblioteca	27
<i>Gráfico VIII</i> – Existência de refeitório	28
<i>Gráfico IX</i> – Adequação das instalações sanitárias a pessoas com mobilidade reduzida	31
<i>Gráfico X</i> – Distribuição de recursos humanos por centro educativo	34
<i>Gráfico XI</i> – Cursos de formação ministrados nos centros educativos	44
<i>Gráfico XII</i> – Caracterização dos jovens educandos em função da sua frequência escolar	45
<i>Gráfico XIII</i> – Caracterização dos jovens educandos em função da sua frequência escolar por centro educativo	46
<i>Gráfico XIV</i> – Distribuição do número de jovens com diagnóstico de patologias do foro mental	49
<i>Gráfico XV</i> – Existência de planos de emergência contra incêndios nos centros educativos	59
<i>Gráfico XVI</i> – Adaptação dos centros educativos às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência	60

2. Índice de quadros

<i>Quadro I</i> – Número de técnicos por centro educativo	35
<i>Quadro II</i> – Articulação com as unidades de saúde	38
<i>Quadro III</i> – Existência de meios de alerta, de alarme e de extinção de incêndios por centro educativo	58

Siglas e abreviaturas

DGRSP - Direção Geral Reinserção e Serviços Prisionais

LTE – Lei Tutelar Educativa

MNP – Mecanismo Nacional de Prevenção

PAIPA – Projeto de Avaliação e Intervenção Psicoterapêutica no Âmbito da Justiça Juvenil

PIRR – Programa Integrado de Redução de Riscos

pp. – páginas

RGDCE – Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos

v.g. – verbi gratia

Documentação anexa

Questionário sobre saúde mental

QUESTIONÁRIO SOBRE SAÚDE MENTAL

Jovens em internamento com problemas diagnosticados na área da saúde mental
(fora dos casos previstos no artigo 49.º da LTE)

Sim Não

N.º de Jovens _____

Em função da faixa etária

12-14 _____

14-16 _____

Sup.16 _____

Tipos de diagnóstico

1 _____

2 _____

3 _____

4 Outro _____

Quantos jovens estão a ser objeto de acompanhamento psicológico

Quantos jovens estão a ser objeto de acompanhamento psiquiátrico

Quantos jovens estão a ser objeto de acompanhamento em
ambas as situações _____

Do total dos jovens acompanhados, quantos estão a ser medicados _____

Existem estudos suscetíveis de suportar a opção e o modelo seguidos em termos de diagnóstico? Se sim, quais?

É realizado estudo sobre o perfil do jovem quanto aos seguintes temas?

Antecedentes e contexto familiar S N

Evolução no Centro Educativo e/ou
sob terapêutica S N

Desempenho escolar S N

Associação a problemas comportamentais S N

São utilizados meios complementares de diagnóstico relativamente
a todas as situações identificadas ?

S N

E atos terapêuticos? S N

Quais os principais meios de resposta utilizados?

Os meios de resposta são eficazes? S N

Na ausência de uma resposta adequada, a carência de meios traduz-se em:

Consultas	<input type="checkbox"/>
Acompanhamento periódico	<input type="checkbox"/>
Intervenção na crise	<input type="checkbox"/>
Outro _____	<input type="checkbox"/>

Existem programas de prevenção para ansiedade e depressão em contexto residencial? S N

Se sim, especifique: _____

Existe programa específico de prevenção do suicídio aplicado neste âmbito? S N

Se sim, especifique: _____

Existem programas dirigidos a comportamentos socialmente desajustados? S N

Se sim, especifique: _____

Existem programas específicos para problemas de natureza mais aguda? S N

Se sim, especifique: _____

Existem medidas de promoção do sucesso escolar? S N

Se sim, especifique: _____

Existe orientação e apoio profissional e acompanhamento na fase de transição para a idade adulta/integração na comunidade? S N
Se sim, especifique: _____

Existem programas de identificação de patologias infanto-juvenis e de prevenção de comportamentos delinquentes (p.g., jovens entre os 12 e os 14 anos)? Há a possibilidade de articulação com o sistema de promoção e proteção? S N
Se sim, especifique: _____

Existem ações de formação para as Equipas Técnicas? S N

N.º horas anuais _____

Os jovens continuam a ser acompanhados após a sua saída? S N

Como? _____

É feita referenciação e articulação com outras entidades? S N
Se sim, quais?

Existe a perceção da existência de jovens com problemas na área da saúde mental sem diagnóstico e acompanhamento? S N

Recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção

Recomendação endereçada à Ministra da Justiça

Recomendação n.º 2/2016/MNP

I

Ao abrigo da disposição contida na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que, com vista ao aperfeiçoamento das condições de permanência dos jovens em centros educativos, sejam tomadas as seguintes medidas:

1. Que se equacione a (re)abertura de um centro educativo destinado exclusivamente ao acolhimento de jovens do género feminino;
2. Que, em uma atuação concertada entre a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Direção-Geral de Saúde, se realize o levantamento exaustivo dos principais constrangimentos registados em matéria de acesso e de agendamento de consultas de especialidade por parte dos jovens educados;
3. Que se leve a cabo a celebração de protocolos entre a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Direção-Geral de Saúde para que se dê uma resposta imediata às solicitações dos jovens internados nos centros educativos em matéria de assistência médica;
4. Que, no tocante ao específico problema da saúde mental, mediante a articulação entre a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais e a Direção-Geral de Saúde, se proceda ao levantamento das situações que, com mais frequentes ou com maior complexidade, se observam nos jovens educandos;
5. Que se concretizem duas das principais inovações introduzidas pela alteração da Lei Tutelar Educativa¹, ocorrida pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro: o «período de supervisão intensiva» e o «acompanhamento pós-internamento»;

¹ Aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, e doravante referida somente como LTE.

6. Que se equacione a ponderação da reintrodução, no nosso ordenamento jurídico, da carreira especial de técnico de reinserção social.

II

Esta minha tomada de posição surge na sequência de um conjunto de visitas que, no decurso do ano transato, o Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP)² efetuou a todos os centros educativos, com o propósito de elaborar um relatório especial que proporcionasse o retrato da realidade que se vive nos referidos estabelecimentos. Para que a recolha da informação ocorresse de forma constante, o objeto das referidas visitas foi definido de modo unitário. Entre os diversos aspetos que se perscrutaram incluiu-se a verificação do confinamento espacial e temporal dos centros educativos — por sobre tudo no tocante à componente educativa e ao envolvimento de entidades terceiras (públicas e privadas) no processo de reinserção social dos jovens —, os sistemas de *follow-up* dos educandos após a sua saída, as condições das infraestruturas, seu funcionamento e sua organização administrativa, assim como os programas terapêuticos e os modelos de assistência psicológica que são proporcionados aos jovens internados.

III

Dos elementos recolhidos durante as visitas do MNP aos centros educativos — e das informações complementares entretanto solicitadas — foi possível concluir que as condições de execução da medida de internamento em centro educativo podem ser objeto de aprimoramentos em nome de uma melhor defesa dos direitos dos jovens educandos.

² O Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 20 de maio, na sequência da ratificação, pelo Estado português, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Este instrumento jurídico internacional tem por objetivo o estabelecimento de um sistema de visitas regulares a locais de detenção, a fim de prevenir comportamentos que possam ofender os direitos das pessoas privadas de liberdade.

§ 1. *(Re)Abertura de um centro educativo feminino*

A aplicação de uma medida tutelar educativa tem por fito «a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.»³ Para alcançar estes desideratos pode revelar-se como necessário e adequado o internamento em centro educativo de um jovem que praticou, entre os 12 e os 16 anos, factos qualificados como crime. A determinação de uma medida de internamento ancora-se, pois, em uma finalidade reeducativa, a qual, «por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, [deve proporcionar] a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável.»⁴

Os jovens que se encontram inseridos em centros educativos vivenciam — não só pelas situações por que passaram e que culminaram com a privação da sua liberdade, mas também por causa da sua idade — uma fase complexa do seu desenvolvimento. Este é, portanto, um período onde o acompanhamento terapêutico é estruturante e uma intervenção educativa em um contexto em que não existe homogeneidade de género poderá não ser tão profícua quanto o desejável. Poder-se-á, destarte, ponderar se o acolhimento de pessoas de um só género, com uma correlativa semelhança de problemas relativamente específicos do aludido escalão etário, e sem prejuízo do contacto com todos em diversas atividades — como sejam as escolares ou formativas — não seria mais proveitoso.

Por esta razão, aliada ao facto de os centros educativos (Bela Vista e Navarro de Paiva) que acolhem jovens do género feminino não estarem cabalmente preparados para este fim, entendo pertinente a equação da (re)abertura de um centro educativo com alojamento exclusivo para as jovens educandas.

³ N.º 1 do artigo 2.º da LTE.

⁴ N.º 1 do artigo 1.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro, e doravante referido como RGDCE). Cf. também n.º 1 do artigo 17.º da LTE.

§ 2. Consultas de especialidade

O internamento de um jovem em um centro educativo exige que sejam respeitados os direitos daquele que são compatíveis com a execução da medida tutelar educativa que lhe foi aplicada⁵; o direito à saúde é deles paradigmático. Neste sentido, importa mencionar que cumpre ao centro educativo «zelar pela saúde e bem-estar do educando, promovendo, designadamente, a sua vigilância clínica regular (...)»⁶.

A especificidade da assistência médica em determinadas áreas reclama o acesso a consultas de especialidade, tendo como destinatários os jovens internados nos centros educativos. Sucede, porém, que, não raras vezes, verificam-se constrangimentos de diversa natureza e, por esta razão, os jovens educandos ficam desprotegidos, ainda que esta desproteção não seja total, antes se consubstanciando na proteção do diagnóstico e do tratamento.

Uma vez que «os menores dispõem de assistência hospitalar ou outra sempre que necessidades de saúde a exijam»⁷ e, como se referiu anteriormente, cabe ao centro educativo concretizar o acompanhamento médico regular e necessário, considero importante compreender as principais dificuldades que se fazem sentir no tocante ao agendamento de consultas de especialidades. Por isso, recomendo o levantamento das mesmas por parte das competentes entidades.

§ 3. Celebração de protocolos

Na sequência do que foi mencionado no parágrafo subsequente, entendo ser pertinente a celebração de protocolos entre a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Direção-Geral de Saúde. Tais protocolos devem, pois, garantir uma resposta imediata às necessidades que, nesta matéria, os jovens internados nos

⁵ Vide n.ºs. 1 e 2 do artigo 159.º da LTE e n.º 1 do artigo 2.º do RGDCE.

⁶ N.º 1 do artigo 56.º do RGDCE. Cf., de igual modo, o n.º 3 do artigo 171.º da LTE.

⁷ N.º 1 do artigo 174.º da LTE.

centros educativos manifestam, não os discriminando, perante os demais, com fundamento na sua situação de privação da liberdade.

§ 4. *Específico problema da saúde mental*

A problemática da saúde mental constitui uma das questões a que o MNP dedicou particular atenção com a realização das visitas que efetuou aos centros educativos, assim como com a solicitação de colaboração no preenchimento de um questionário subordinado àquele tema. Concluí, após a análise da informação recolhida, que subsistem carências quanto à identificação e ao diagnóstico de patologias infanto-juvenis, bem como à prevenção de comportamentos contrários ao direito. Registei, de igual jeito, a existência de um défice de atuação específica nos casos de jovens que apresentam, em simultâneo, problemas de saúde mental e patologias comportamentais profundas.

Pelo exposto, e no que respeita ao específico problema da saúde mental, considero premente a realização do levantamento das situações que, com mais frequências ou com maior complexidade, se observam nos jovens educandos, trabalho que melhor se fará em articulação entre a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais e a Direção-Geral de Saúde.

§ 5. *«Período de supervisão intensiva» e «acompanhamento pós-internamento»*

A aludida alteração à LTE, datada de meados de janeiro de 2015, trouxe importantes modificações no recorte do regime jurídico tutelar educativo que tocam a execução da medida de internamento, entre as quais se encontra a introdução dos conceitos de «período de supervisão intensiva» e de «acompanhamento pós-internamento». Quanto ao primeiro, a LTE passa a consagrar a possibilidade de, por decisão judicial, a execução da medida de internamento ser integrada por um «período de supervisão intensiva», durante o qual se averiguam as competências entremen-

tes adquiridas pelo jovem e a forma como se refletem no seu comportamento.⁸ No tocante ao segundo, e caso não tenha havido «período de supervisão intensiva», cumpre aos serviços de reinserção social acompanhar o jovem educando após a cessação da sua medida de internamento⁹.

Os conceitos recentemente inseridos na LTE prendem-se, pois, com a monitorização da execução da medida de internamento e ulterior seguimento do jovem após a execução daquela. Pela importância de que se revestem, importa que se clarifiquem os moldes em que os mesmos deverão ser concretizados, mediante a respetiva articulação com os serviços centrais, bem como a afetação, a curto e a longo prazos, dos recursos humanos necessários. Deve, de igual modo, estabelecer-se os critérios de participação e envolvimento dos centros educativos no *follow-up* dos jovens após a cessação da sua medida de internamento e, ainda, fomentar a criação das unidades residenciais de transição para eles destinadas e já previstas legalmente.

O momento da saída do centro educativo é particularmente complexo para o jovem. Nesta fase de (re)inserção na comunidade, o jovem educando deve poder contar com mecanismos de orientação e de apoio profissional que possibilitem a conclusão do seu projeto educativo pessoal. Importa, pois, que se desenvolvam tais mecanismos, revelando-se premente a ponderação da celebração de protocolos com algumas entidades que viabilizem alternativas profissionais e uma melhor consolidação e integração na comunidade.

§ 6. *Carreira especial de técnico de reinserção social*

As finalidades reeducativa e de (re)inserção social que presidem à aplicação de medidas tutelares educativas implicam o acompanhamento constante dos jovens que se encontram inseridos em centros educativos, função que é desempenhada pelos técnicos (superiores e profissionais) de reinserção social. Atendendo à especi-

⁸ Cf. artigo 158.º-A da LTE.

⁹ Cf. artigo 158.º-B da LTE. Para este efeito, prevê-se a possibilidade de criação de unidades residenciais de transição.

ficidade das tarefas que por eles são desenvolvidas — e que não se esgotam no cuidar dos jovens que têm à sua responsabilidade, antes se espraiando para um outro patamar: o da sua reeducação —, entendo que se possa propugnar por uma carreira diversa da geral, à semelhança do que se verificou até 2007.¹⁰

O n.º 3 do artigo 84.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas¹¹ determina que «[s]ão especiais as carreiras cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que apenas um ou alguns órgãos ou serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades.» As atividades que são prosseguidas pelos técnicos (superiores e profissionais) de reinserção social nos centros educativos são, pela sua diversidade, complexidade e finalidade, específicas dos mencionados estabelecimentos. Estes profissionais integram o que atualmente se denomina por sector técnico-pedagógico, o serviço dos centros educativos competente para «assegurar todas as tarefas relacionadas com o acolhimento e o enquadramento residencial, educativo, formativo e terapêutico dos educandos, através da gestão das unidades residenciais e do desenvolvimento de programas e ações decorrentes do projeto de intervenção educativa do centro, tendo em vista a execução das decisões judiciais e a reinserção social dos educandos».¹² Está, portanto, verificada a singularidade do conteúdo funcional da sua carreira e, em consequência, está preenchido o primeiro requisito para a criação de uma carreira especial¹³, como se se justifica para o caso dos técnicos de reinserção social.

O n.º 4 do artigo 84.º da LGTFP exige, contudo, mais dois pressupostos para que se conceba uma carreira especial: deveres funcionais mais exigentes (alínea b)) e cursos de formação específica ou, em alternativa, posse de uma determinada habili-

¹⁰ O diploma legal que procedeu à reestruturação do (então) Instituto de Reinserção Social — Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, e suas alterações — previa, nos seus artigos 61.º e 62.º, as carreiras de técnico superior de reinserção social e de técnico profissional de reinserção social.

¹¹ Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação da sua alteração mais recente operada pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, referida *infra* como LGTFP.

¹² N.º 1 do artigo 132.º do RGDCE. Cf., a este propósito, os anexos II e III do aludido Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho.

¹³ *Vide* alínea a) do n.º 4 do artigo 84.º da LGTFP.

tação académica (alínea c)). Atendendo ao tipo de funções desenvolvidas, os técnicos de reinserção social encontram-se já sujeitos a uma maior exigência no que toca às obrigações a que estão funcionalmente ligados. Ter ao seu cuidado pessoas que, a par da sua menoridade (em regra), se encontram privadas da liberdade com o propósito de serem reeducadas para o direito implica o cumprimento de deveres mais rigorosos. Além disso, a concretização dos projetos educativos pessoais acarreta um grau de conhecimento e de experiência que se coaduna com a frequência e conclusão de um específico curso de formação ou a detenção de uma dada (entenda-se, superior) habilitação literária.

Considero, ainda, que a exigência das funções em apreço dificilmente se compatibiliza com as de uma carreira geral, a qual tem sido objeto de diversos constrangimentos no que toca ao regime da sua contratação (*v.g.*, limite de idade de admissão, especificidades de género, aptidão psicológica ou requisitos físicos). Constrangimentos que se poderão dissipar com a criação ou recuperação — com distinção entre quem labora no seio dos centros educativos e quem trabalha em estabelecimentos prisionais — da carreira especial de técnico de reinserção social.

Pelas referidas razões, entendo formular a presente recomendação, solicitando a Vossa Excelência a adoção das medidas anteriormente discriminadas, garantindo, deste jeito, a melhor salvaguarda dos interesses daqueles que, em virtude da sua idade e da restrição da liberdade que lhe foi imposta, se encontram em uma situação de particular vulnerabilidade.

Termino, estando convicto de que o empenho pessoal de Vossa Excelência muito contribuirá para reforçar a defesa dos direitos dos jovens educandos e, em concomitância, melhorar o sistema tutelar educativo.

Recomendação endereçada ao Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Recomendação n.º 3/2016/MNP

I

Ao abrigo da disposição contida na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que, com vista ao aperfeiçoamento das condições de permanência dos jovens em centros educativos, sejam tomadas as seguintes medidas:

1. Que se realize, em colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o levantamento exaustivo do parque habitacional existente nos centros educativos, com particular atenção aos mecanismos de alerta, de alarme e de extinção de incêndio ou outros riscos, tendo em vista a elaboração de planos de emergência individualizados e a instalação, a breve trecho, dos referidos recursos quando os mesmos sejam inexistentes ou estejam inoperacionais;
2. Que se efetue um estudo aprofundado sobre as acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida existentes nos centros educativos;
3. Que, em articulação com a Direção-Geral de Educação, se concebam programas de promoção do sucesso escolar dos jovens educandos, em especial no tocante ao ensino secundário;
4. Que se leve a cabo a adaptação das instalações — mormente sanitárias — às jovens educandas que estão internadas no Centro Educativo Navarro de Pavia e no Centro Educativo da Bela Vista;
5. Que se crie uma biblioteca no Centro Educativo Padre António Oliveira;
6. Que se analise a quantidade das refeições proporcionadas aos jovens educandos, bem como a composição semanal das ementas;

7. Que se esclareça a utilização dos quartos destinados ao cumprimento da medida de contenção de isolamento cautelar, por sobre tudo por parte do Centro Educativo Padre António Oliveira e do Centro Educativo Navarro de Paiva;
8. Que se promova a melhoria das condições de salubridade e ventilação do quarto de isolamento do Centro Educativo Padre António Oliveira;
9. Que se faça a instalação de sanitários no quarto de isolamento do Centro Educativo da Bela Vista.

II

Esta minha tomada de posição surge na sequência de um conjunto de visitas que, no decurso do ano transato, o Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP)¹ efetuou a todos os centros educativos, com o propósito de elaborar um relatório especial que proporcionasse o retrato da realidade que se vive nos referidos estabelecimentos. Para que a recolha da informação ocorresse de forma constante, o objeto das referidas visitas foi definido de modo unitário. Entre os diversos aspetos que se perscrutaram incluiu-se a verificação do confinamento espacial e temporal dos centros educativos — por sobre tudo no tocante à componente educativa e ao envolvimento de entidades terceiras (públicas e privadas) no processo de reinserção social dos jovens —, os sistemas de *follow-up* dos educandos após a sua saída, as condições das infraestruturas, seu funcionamento e sua organização administrativa, assim como os programas terapêuticos e os modelos de assistência psicológica que são proporcionados aos jovens internados.

¹ O Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 20 de maio, na sequência da ratificação, pelo Estado português, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Este instrumento jurídico internacional tem por objetivo o estabelecimento de um sistema de visitas regulares a locais de detenção, a fim de prevenir comportamentos que possam ofender os direitos das pessoas privadas de liberdade.

III

Dos elementos recolhidos durante as visitas do MNP aos centros educativos — e das informações complementares entretanto solicitadas — foi possível concluir que as condições de execução da medida de internamento em centro educativo podem ser objeto de aprimoramentos em nome de uma melhor defesa dos direitos dos jovens educandos.

§ 1. Mecanismos de alerta, de alarme e de extinção de incêndio ou outros riscos

O quotidiano de um centro educativo deve pautar-se pelo cumprimento de regras de segurança basilares que permitam a breve sinalização em caso de emergência e sua rápida resolução. Assim o determina o n.º 1 do artigo 76.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos²: «[a] vivência em centro educativo organiza-se segundo regras que garantam um ambiente tranquilo e ordenado e proporcionem condições de segurança.»

Para que se assegure um ambiente minimamente seguro, cada estabelecimento que acolhe jovens em cumprimento de medida tutelar educativa deve, de acordo com o n.º 2 do mencionado preceito legal, possuir os necessários equipamentos à deteção e combate de incêndios ou outros riscos, os quais devem ser «testados e revistos periodicamente, de acordo com as normas técnicas aplicáveis»³.

Sucedo, porém, que na maioria dos centros educativos inexistia um plano de atuação em caso de emergência — excetua-se o Centro Educativo dos Olivais⁴ —, assim como, não raras vezes, se observou a ausência ou a inoperacionalidade de botões de alarme, avisadores ou luzes. E, no que toca aos extintores, verificou-se que estes estão presentes nos estabelecimentos visitados, mas, em algumas situações, o seu prazo de validade já havia expirado.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro, doravante referido abreviadamente como RGDCE.

³ N.º 3 do artigo 76.º do RGDCE.

⁴ Saliente-se, de igual modo, que, apesar de não terem plano de emergência, outros dois centros educativos (Mondego e Santo António) apresentaram orientações a seguir em caso de emergência ou risco acrescido de incêndio.

Pela importância que tais dispositivos assumem na segurança das pessoas e dos edifícios⁵, entendo que se deve promover, em colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o levantamento exaustivo dos mecanismos de alerta, de alarme e de extinção de incêndio ou outros riscos que se encontram nos centros educativos, com vista à elaboração de planos de emergência individualizados e à instalação, a brevíssimo trecho, dos referidos recursos quando os mesmos sejam inexistentes ou não estejam a funcionar devidamente.

§ 2. *Acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida*

Como resulta do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, «[a] promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.»

Concluí, todavia, que a maioria dos centros educativos não se encontra preparada para receber pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, sejam estas jovens internados, funcionários ou visitantes. Somente dois dos centros educativos possuem acessos para aqueles cidadãos: o Centro Educativo de Santo António, dotado de ascensor na zona residencial, e o Centro Educativo dos Olivais, o qual dispõe também de ascensor, assim como de rampa de acesso. E apenas um deles está realmente apto para acolher pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiên-

⁵ Como se pode ler no n.º 2 do artigo do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro —, o respeito pelas normas de segurança possibilita «a) Reduzir a probabilidade de ocorrências de incêndios; b) Limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, nomeadamente a propagação do fumo e gases de combustão, c) Facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco; [e] d) Permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro.»

cia, uma vez que só o Centro Educativo de Santo António possui, a par dos acessos, instalações sanitárias para elas adaptadas.

Considero pertinente que, em nome da igualdade de acesso e de participação de todos na elaboração e concretização dos projetos educativos dos jovens educandos, se proceda a um estudo aprofundado sobre as acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida existentes nos centros educativos e, nas situações em que elas são inexistentes, se ponderem as alternativas possíveis para solucionar a questão em causa.

§ 3. Programas de promoção do sucesso escolar

Os jovens que se encontram internados nos centros educativos «continuam sujeitos aos deveres decorrentes da escolaridade obrigatória, devendo ser incentivados a prosseguir ou a completar [os seus] estudos»⁶. Faz, portanto, parte da composição dos seus projetos educativos a frequência de atividades formativas, entre as quais se encontram as escolares⁷.

Dos 150 jovens educandos que constituíram o universo referência na elaboração do relatório especial anexo, cerca de 75% frequentava ou possuía os 2.º e 3.º ciclos de estudo (ou cursos EFA equivalentes), o que, em conjugação com as suas idades, representa um baixo grau de escolaridade. Para que se possa alterar este dados, considero oportuno que, em uma atuação articulada com a Direção-Geral de Educação, se criem programas promotores do sucesso escolar entre os jovens educandos, em especial no que diz respeito ao ensino secundário que regista um reduzido quantitativo de jovens internados a frequentá-lo ou com ele terminado.

§ 4. Adaptação das instalações às jovens educandas

Em dois dos centros educativos estão internadas 21 jovens educandas. O internamento de jovens do género feminino processa-se de forma separada dos jovens

⁶ N.º 1 do artigo 160.º da LTE.

⁷ Cf. artigo 27.º do RGDCE.

do género masculino, mas as instalações do Centro Educativo Navarro de Paiva e do Centro Educativo da Bela Vista não estão totalmente preparadas para as acolher. Importa, contudo, que, a breve trecho, esta circunstância se modifique, por forma a proporcionar um espaço minimamente adequado ao cumprimento de uma medida tutelar educativa privativa da liberdade de uma pessoa que, não só está em uma fase complexa do seu desenvolvimento, como tem, em virtude do seu género, específicas necessidades.

Recomendo, pelas razões referidas, que se efetuem as obras essenciais à adaptação das instalações — mormente sanitárias — às jovens educandas que estão internadas no Centro Educativo Navarro de Paiva e no Centro Educativo da Bela Vista.

§ 5. Criação de biblioteca no Centro Educativo Padre António Oliveira

O Centro Educativo Padre António Oliveira recebe jovens em cumprimento de uma medida tutelar de internamento em regime fechado, o que significa que eles «são educados e frequentam atividades formativas e de tempos livres exclusivamente dentro do estabelecimento»⁸. Interessa, por isso, que o centro educativo proporcione um espaço provido de livros e outros recursos passíveis de consulta por parte dos jovens educandos.

A criação de uma biblioteca no Centro Educativo Padre António Oliveira revela-se, assim, não só como mais uma opção para ocupação dos tempos livres dos jovens internados que estão totalmente confiando ao seu interior, antes se assumindo como uma necessidade ao se autonomizar uma zona fundamental para a frequência e o sucesso escolar daqueles.

⁸ N.º 1 do artigo 169.º da LTE. *Vide* também o artigo 15.º do RGDCE.

§ 6. Alimentação

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 59.º do RGDCE, compete ao centro educativo «assegura[r] aos educandos alimentação adequada em qualidade e quantidade.» Para este efeito, o legislador determinou que fossem quatro as refeições fornecidas diariamente aos jovens educandos⁹ e que a composição das ementas fosse revista, de modo periódico, pela direção e por um nutricionista ou por um médico¹⁰.

Os jovens educandos encontram-se em pleno desenvolvimento, requerendo, por esta razão, específicas necessidades nutricionais que se conseguem com uma alimentação diversa (na sua composição) e diversificada (na sua confeção). Da análise da documentação que foi remetida ao MNP verifiquei, contudo, que nem sempre as ementas semanais são tão variadas quanto seria desejável. Refiro-me, por exemplo, à ementa da semana que decorreu entre os dias 19 e 25 de outubro de 2015, atinente ao Centro Educativo de Santo António, na qual se repete, com demasiada frequência, a proteína derivada da carne, sendo o peixe praticamente inexistente.

Em face do exposto, considero pertinente a realização de um estudo à composição das ementas das refeições proporcionadas aos jovens educandos, assim como à sua quantidade e à sua distribuição diária.

§ 7. Utilização dos quartos de isolamento

A medida de contenção de isolamento cautelar — a par do que sucede com a contenção física e pessoal — só pode ser aplicada em situações excecionais e devidamente fundamentadas¹¹, precedidas de autorização da direção do centro educati-

⁹ Cf. n.º 1 do artigo 60.º do RGDCE. Saliente-se, a este propósito, que o Centro Educativo da Bela Vista disponibiliza seis refeições diárias os jovens que ali estão internados em cumprimento de medida tutelar educativa, os quais manifestaram, contudo, queixas quanto à quantidade de alimentos fornecidos.

¹⁰ Cf. n.º 2 do artigo 59.º do RGDCE.

¹¹ As referidas medidas de contenção estão reguladas nos artigos 178.º e seguintes da LTE e nos artigos 89.º e seguintes do RGDCE. Como decorre do artigo 179.º da LTE, a adoção de uma medida desta natureza somente se encontrará legitimada se a mesma tiver por fito a não colocação em

vo, com comunicação ao tribunal e observação do jovem educando por um médico. Esta medida, com duração máxima de 24 horas seguidas, «pode ter lugar em dependência especialmente adequada a evitar os atos e a situações justificativas do recurso a este tipo de medidas»¹². Ou seja, pode ocorrer em um quarto de isolamento, o qual estará desprovido de objetos que possam colocar a integridade física do jovem internado em perigo.

Das visitas realizadas pelo MNP e da análise da documentação que foi solicitada, concluí, contudo, que nem sempre os quartos de isolamento são utilizados para o exclusivo fim a que se destinam. No Centro Educativo Padre António Oliveira, o quarto de isolamento serve para acolher os jovens nas suas primeiras horas no estabelecimento, prática que, à luz da lei e do superior interesse dos jovens educandos, é incorreta. Inexistem fundadas e concretas razões para colocar o jovem educando no quarto de isolamento cautelar e a medida que deveria ser excepcional é, na verdade, regra. No Centro Educativo Navarro de Paiva identificou-se, por seu turno, a execução da medida disciplinar de suspensão do convívio com os companheiros¹³ em um quarto despojado de objetos perigosos, o que permite inferir a existência de confusão entre o cumprimento da referida medida disciplinar e a aplicação da medida de contenção de isolamento cautelar.

Atendendo às extraordinárias finalidades que deve suprir, considero premente que se esclareça a utilização dos quartos destinados ao cumprimento da medida de contenção de isolamento cautelar, por sobre tudo por parte do Centro Educativo Padre António Oliveira e do Centro Educativo Navarro de Paiva.

perigo em perigo da integridade física do próprio jovem educando ou de terceiro, a não destruição de bens, a não concretização de fugas do centro educativo ou a eliminação da violência com que resiste às orientações que lhe são dadas por parte do estabelecimento.

¹² N.º 1 do artigo 183.º da LTE.

¹³ Medida prevista na alínea g) do artigo 196.º da LTE. Note-se, a este propósito, que as medidas disciplinares estão tipificadas no artigo 194.º da LTE, norma onde não consta qualquer alusão à afetação de um jovem internado a um quarto de isolamento.

§ 8. *Quarto de isolamento do Centro Educativo Padre António Oliveira*

A divisão que o Centro Educativo Padre António Oliveira destinou para fazer face às pontuais situações de indisciplina ou de descompensação grave por parte dos jovens educandos e, de modo menos correto, acolher, durante as primeiras horas, cada jovem que ingressa no estabelecimento apresenta um arejamento deficiente e insuficiente limpeza.

O RGDCE prevê que o centro educativo «deve zelar para que os quartos, instalações sanitárias, salas de convívio e demais espaços da unidade sejam organizados e mantidos com as condições de habitabilidade e de segurança adequadas, nomeadamente no que se refere a higiene e limpeza, iluminação, ventilação e manutenção de mobiliário e equipamento.»¹⁴ Por esta razão, aliada à finalidade a que se destina a área em apreço, entendo que, com a maior brevidade possível, devem ser efetuadas as obras necessárias à melhoria das condições de salubridade e ventilação do quarto de isolamento do Centro Educativo Padre António Oliveira.

§ 9. *Quarto de isolamento do Centro Educativo da Bela Vista*

O espaço que os centros educativos reservam para a execução da medida de contenção de isolamento cautelar devem estar providos com os equipamentos necessários à estada de um jovem educando por um período de tempo que pode ir até às 24 horas. Importa, por isso, que, a par de boas condições de habitualidade — estas modestamente entendidas, pois, não se esqueça, trata-se de um quarto de isolamento e, por isso, desabastecido de objetos perigosos —, tais divisões possuam instalações sanitárias, o que não acontece no Centro Educativo da Bela Vista.

Tendo em conta que o confinamento de um jovem internado a um quarto de isolamento pode fazer-se com uma duração relativamente longa e que os espaços dos estabelecimentos devem, como explanado *supra*, ter as condições adequadas

¹⁴ N.º 3 do artigo 58.º do referido diploma legislativo.

para que uma pessoa ali permaneça, entendo que urje dotar o quarto de isolamento do Centro Educativo da Bela Vista de sanitários.

Pelas referidas razões, entendo formular a presente recomendação, solicitando a Vossa Excelência a adoção das medidas anteriormente discriminadas, garantindo, deste jeito, a melhor salvaguarda dos interesses daqueles que, em virtude da sua idade e da restrição da liberdade que lhe foi imposta, se encontram em uma situação de particular vulnerabilidade.

Termino, estando convicto de que o empenho pessoal de Vossa Excelência muito contribuirá para reforçar a defesa dos direitos dos jovens educandos e, em concomitância, melhorar o sistema tutelar educativo.

Recomendação endereçada ao Ministro da Saúde

Recomendação n.º 4/2016/MNP

I

Ao abrigo da disposição contida na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que, com vista ao aperfeiçoamento das condições de permanência dos jovens em centros educativos, sejam tomadas as seguintes medidas:

1. Que se leve a cabo a designação de médico de família aos jovens internados nos centros educativos ou, enquanto isso não for possível, a criação de uma resposta que garanta o acompanhamento médico de modo homogêneo e célere;
2. Que, em uma atuação concertada entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, se realize o levantamento exaustivo dos principais constrangimentos registados em matéria de acesso e de agendamento de consultas de especialidade por parte dos jovens educandos;
3. Que se promova a celebração de protocolos entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para que se dê uma resposta imediata às solicitações dos jovens internados nos centros educativos;
4. Que, no tocante ao específico problema da saúde mental, mediante a articulação entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais, se proceda ao levantamento das situações que, com mais frequentes ou com maior complexidade, se observam nos jovens educandos;
5. Que, ainda no que toca à matéria previamente aludida, se ultrapassem as dificuldades advenientes da ausência de quadros médicos especializados, desig-

nadamente na pedopsiquiatria, no âmbito do processo de instalação de unidade terapêutica autónoma para casos agudos, atualmente em curso e com data de conclusão esperada para este ano.

II

Esta minha tomada de posição surge na sequência de um conjunto de visitas que, no decurso do ano transato, o Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP)¹ efetuou a todos os centros educativos, com o propósito de elaborar um relatório especial que proporcionasse o retrato da realidade que se vive nos referidos estabelecimentos. Para que a recolha da informação ocorresse de forma constante, o objeto das referidas visitas foi definido de modo unitário. Entre os diversos aspetos que se perscrutaram incluiu-se a verificação do confinamento espacial e temporal dos centros educativos — por sobre tudo no tocante à componente educativa e ao envolvimento de entidades terceiras (públicas e privadas) no processo de reinserção social dos jovens —, os sistemas de *follow-up* dos educandos após a sua saída, as condições das infraestruturas, seu funcionamento e sua organização administrativa, assim como os programas terapêuticos e os modelos de assistência psicológica que são proporcionados aos jovens internados.

III

Dos elementos recolhidos durante as visitas do MNP aos centros educativos — e das informações complementares entretanto solicitadas — foi possível concluir que a assistência médica disponibilizada aos jovens internados nos centros educativos padece algumas insuficiências que urgem dissipar.

¹ O Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 20 de maio, na sequência da ratificação, pelo Estado português, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Este instrumento jurídico internacional tem por objetivo o estabelecimento de um sistema de visitas regulares a locais de detenção, a fim de prevenir comportamentos que possam ofender os direitos das pessoas privadas de liberdade.

§ 1. *Acompanhamento médico homogéneo e célere*

O internamento de um jovem em um centro educativo exige que sejam respeitados os direitos daquele que são compatíveis com a execução da medida tutelar educativa que lhe foi aplicada²; o direito à saúde é deles paradigmático. Neste sentido, importa mencionar que cumpre ao centro educativo «zelar pela saúde e bem-estar do educando, promovendo, designadamente, a sua vigilância clínica regular (...)»³. Para alcançar este desiderato, releva-se essencial a designação de médico de família aos jovens educandos, o que, como atestei, nem sempre acontece.

Deste modo, para que os jovens educandos possam ter a assistência médica regular de que carecem — e que, sublinhe-se, dela carecem porque são pessoas que estão em uma fase complexa do seu desenvolvimento —, importa que se adotem as medidas necessárias a possibilitar um acompanhamento médico homogéneo e célere, preferencialmente prestado pelo médico de família.

§ 2. *Consultas de especialidade*

A especificidade da assistência médica em determinadas áreas reclama o acesso a consultas de especialidade, tendo como destinatários os jovens internados nos centros educativos. Sucede, porém, que, não raras vezes, verificam-se constrangimentos de diversa natureza e, por esta razão, os jovens educandos ficam desprotegidos, ainda que esta desproteção não seja total, antes se consubstanciando na protelação do diagnóstico e do tratamento.

Uma vez que «os menores dispõem de assistência hospitalar ou outra sempre que necessidades de saúde a exijam»⁴ e, como se referiu anteriormente, cabe ao centro educativo concretizar o acompanhamento médico regular e necessário, considero importante compreender as principais dificuldades que se fazem sentir no

² Vide nos. 1 e 2 do artigo 159.º da Lei Tutelar Educativa (aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, e mencionada infra como LTE) e n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro, e doravante referido como RGDCE).

³ N.º 1 do artigo 56.º do RGDCE. Cf., de igual modo, o n.º 3 do artigo 171.º da LTE.

⁴ N.º 1 do artigo 174.º da LTE.

tocante ao agendamento de consultas de especialidades. Por isso, recomendo o levantamento das mesmas por parte das competentes entidades.

§ 3. *Celebração de protocolos*

Na sequência do que foi mencionado nos parágrafos anteriores, entendo ser pertinente a celebração de protocolos entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Tais protocolos devem, pois, garantir uma resposta imediata às necessidades que, nesta matéria, os jovens internados nos centros educativos manifestam, não os discriminando, perante os demais, com fundamento na sua situação de privação da liberdade.

§ 4. *Específico problema da saúde mental*

A problemática da saúde mental constitui uma das questões a que o MNP dedicou particular atenção com a realização das visitas que efetuou aos centros educativos, assim como com a solicitação de colaboração no preenchimento de um questionário subordinado àquele tema. Concluí, após a análise da informação recolhida, que subsistem carências quanto à identificação e ao diagnóstico de patologias infanto-juvenis, bem como à prevenção de comportamentos contrários ao direito. Registei, de igual jeito, a existência de um défice de atuação específica nos casos de jovens que apresentam, em simultâneo, problemas de saúde mental e patologias comportamentais profundas.

Pelo exposto, e no que respeita ao específico problema da saúde mental, considero premente a realização do levantamento das situações que, com mais frequentes ou com maior complexidade, se observam nos jovens educandos, trabalho que melhor se fará em articulação entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais.

§ 5. *Quadros médicos especializados*

As dificuldades *supra* indicadas resultam, pelo menos em parte, da insuficiência de recursos humanos especializados. Importa, por isso, que, a breve trecho, se superem os constrangimentos verificados por causa da ausência de quadros médicos especializados, designadamente na área de pedopsiquiatria. Esta é uma circunstância particularmente instantânea no âmbito do processo de instalação de unidade terapêutica autónoma para casos agudos, atualmente em curso e com data de conclusão esperada ainda para este ano.

Pelas referidas razões, entendo formular a presente recomendação, solicitando a Vossa Excelência a adoção das medidas anteriormente discriminadas, garantindo, deste jeito, a melhor salvaguarda dos interesses daqueles que, em virtude da sua idade e da restrição da liberdade que lhe foi imposta, se encontram em uma situação de particular vulnerabilidade.

Termino, estando convicto de que o empenho pessoal de Vossa Excelência muito contribuirá para reforçar a defesa dos direitos dos jovens educandos e, em concomitância, melhorar o sistema tutelar educativo.

Recomendação endereçada ao Presidente do Conselho Superior de Magistratura

Recomendação n.º 5/2016/MNP

I

Ao abrigo da disposição contida na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que sejam desenvolvidas ações de sensibilização para os magistrados judiciais com competência na área do Direito dos Menores, com vista à concretização de visitas e contactos regulares aos centros educativos.

II

Esta minha tomada de posição surge na sequência de um conjunto de visitas que, no decurso do ano transato, o Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP)¹ efetuou a todos os centros educativos, com o propósito de elaborar um relatório especial que proporcionasse o retrato da realidade que se vive nos referidos estabelecimentos. Para que a recolha da informação ocorresse de forma constante, o objeto das referidas visitas foi definido de modo unitário. Entre os diversos aspetos que se perscrutaram incluiu-se a verificação do confinamento espacial e temporal dos centros educativos — por sobre tudo no tocante à componente educativa e ao envolvimento de entidades terceiras (públicas e privadas) no processo de reinserção

¹ O Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 20 de maio, na sequência da ratificação, pelo Estado português, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Este instrumento jurídico internacional tem por objetivo o estabelecimento de um sistema de visitas regulares a locais de detenção, a fim de prevenir comportamentos que possam ofender os direitos das pessoas privadas de liberdade.

social dos jovens —, os sistemas de *follow-up* dos educandos após a sua saída, as condições das infraestruturas, seu funcionamento e sua organização administrativa, assim como os programas terapêuticos e os modelos de assistência psicológica que são proporcionados aos jovens internados.

III

Dos elementos recolhidos durante as visitas do MNP aos centros educativos — e das informações complementares entretanto solicitadas — foi possível concluir que os magistrados judiciais com jurisdição nos processos tutaes educativos encenam, com alguma regularidade, contactos com os estabelecimentos onde os jovens estão em cumprimento de uma medida de internamento. Registo, todavia, que não são tão frequentes quanto desejáveis as suas deslocações aos centros educativos.

A alínea h) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei Tutelar Educativa² determina a realização de visitas aos centros educativos por parte dos magistrados judiciais, assim como a manutenção de contactos com os jovens educandos. Este dever corresponde à concretização de um dos direitos dos jovens internados em centro educativo: «O educando tem o direito de estabelecer contacto, em privado, com o juiz (...), podendo fazê-lo através do telefone, por correspondência ou pessoalmente.»³

O cumprimento da obrigação de, periodicamente, os magistrados judiciais visitarem os centros educativos assegura o conhecimento, por parte daqueles, das reais condições em que os jovens educandos se encontram, podendo, em alguns casos, conduzir à adoção das ações que, em nome do superior e legítimo interesse do jovem, devam ser tomadas.

Pelas referidas razões, entendo formular a presente recomendação, solicitando a Vossa Excelência a promoção da concretização de visitas regulares aos centros educativos e dos contactos dos magistrados judiciais com jurisdição nos processos

² Aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, e alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro.

³ N.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (aprovado pelo decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro).

tutelares educativos, garantindo, deste jeito, a melhor salvaguarda dos interesses daqueles que, em virtude da sua idade e da restrição da liberdade que lhe foi imposta, se encontram em uma situação de particular vulnerabilidade.

Termino, estando convicto de que o empenho pessoal de Vossa Excelência muito contribuirá para reforçar a defesa dos direitos dos jovens educandos e, em concomitância, melhorar o sistema tutelar educativo.

Recomendação endereçada à Procuradora-Geral da República

Recomendação n.º 6/2016/MNP

I

Ao abrigo da disposição contida na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que sejam emanadas orientações aos magistrados do Ministério Público com competência na área do Direito dos Menores, com vista à concretização de visitas e contactos regulares aos centros educativos.

II

Esta minha tomada de posição surge na sequência de um conjunto de visitas que, no decurso do ano transato, o Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP)¹ efetuou a todos os centros educativos, com o propósito de elaborar um relatório especial que proporcionasse o retrato da realidade que se vive nos referidos estabelecimentos. Para que a recolha da informação ocorresse de forma constante, o objeto das referidas visitas foi definido de modo unitário. Entre os diversos aspetos que se perscrutaram incluiu-se a verificação do confinamento espacial e temporal dos centros educativos — por sobre tudo no tocante à componente educativa e ao envolvimento de entidades terceiras (públicas e privadas) no processo de reinserção social dos jovens —, os sistemas de *follow-up* dos educandos após a sua saída, as condições das infraestruturas, seu funcionamento e sua organização administrativa,

¹ O Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 20 de maio, na sequência da ratificação, pelo Estado português, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Este instrumento jurídico internacional tem por objetivo o estabelecimento de um sistema de visitas regulares a locais de detenção, a fim de prevenir comportamentos que possam ofender os direitos das pessoas privadas de liberdade.

assim como os programas terapêuticos e os modelos de assistência psicológica que são proporcionados aos jovens internados.

III

Dos elementos recolhidos durante as visitas do MNP aos centros educativos — e das informações complementares entretanto solicitadas — foi possível concluir que os magistrados do Ministério Público com jurisdição nos processos tutares educativos encetam, com alguma regularidade, contactos com os estabelecimentos onde os jovens estão em cumprimento de uma medida de internamento. Registo, todavia, que não são tão frequentes quanto desejáveis as suas deslocações aos centros educativos.

A alínea f) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei Tutelar Educativa² determina a realização de visitas aos centros educativos por parte dos magistrados do Ministério Público, assim como a manutenção de contactos com os jovens educandos. Este dever corresponde à concretização de um dos direitos dos jovens internados em centro educativo: «O educando tem o direito de estabelecer contacto, em privado, com (...) o Ministério Público (...), podendo fazê-lo através do telefone, por correspondência ou pessoalmente.»³

O cumprimento da obrigação de, periodicamente, os magistrados do Ministério Público visitarem os centros educativos assegura o conhecimento, por parte daqueles, das reais condições em que os jovens educandos se encontram, podendo, em alguns casos, determinar o impulso processual necessário à adoção das ações que devam ser tomadas em nome do superior e legítimo interesse do jovem.

Pelas referidas razões, entendo formular a presente recomendação, solicitando a Vossa Excelência a emissão de orientações que possam tornar mais regulares as visitas e os contactos dos magistrados do Ministério Público com jurisdição nos

² Aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, e alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro.

³ N.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (aprovado pelo decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro).

processos tutelares educativos, garantindo, deste jeito, a melhor salvaguarda dos interesses daqueles que, em virtude da sua idade e da restrição da liberdade que lhe foi imposta, se encontram em uma situação de particular vulnerabilidade.

Termino, estando convicto de que o empenho pessoal de Vossa Excelência muito contribuirá para reforçar a defesa dos direitos dos jovens educandos e, em concomitância, melhorar o sistema tutelar educativo.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO

Rua do Pau de Bandeira, 7-9

1249-088 Lisboa (Portugal)

Telefone (+351) 213 92 67 45 – Fax (+351) 21 396 12 43

mnp@provedor-jus.pt

<http://www.provedor-jus.pt>